

ESTATUTO SOCIAL DO PARANÁ CLUBE

ÍNDICE

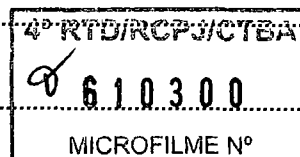
TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO PARANÁ CLUBE	03
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES	03
CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE SUA GESTÃO	04
TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ CLUBE	05
CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL	05
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS TITULADOS	05
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS PARANÁ CLUBE	06
CAPÍTULO IV DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO PARANÁ CLUBE FAMILIAR	06
CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	07
CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	08
CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES, SUAS APLICAÇÕES E SEUS RECURSOS	08
TÍTULO III DOS PODERES DO PARANÁ CLUBE	10
CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO	12
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	12
SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS	13
SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO	14
SEÇÃO III DAS REUNIÕES	15
SEÇÃO IV DA OUVIDORIA	16
CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO	16
CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL	18
CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR	19



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR	21
SEÇÃO II DOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR	22
SEÇÃO III DAS UNIDADES DE NEGÓCIOS	22
SEÇÃO IV DOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DE NEGÓCIOS	22
SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR	23
TÍTULO IV <u>DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>	23
CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO	23
CAPÍTULO II DAS RECEITAS	24
CAPÍTULO III DAS DESPESAS	24
TÍTULO V <u>DAS ELEIÇÕES</u>	25
TÍTULO VI <u>DAS CORES, DISTINTIVO, BANDEIRA, UNIFORMES E HINO</u>	27
TÍTULO VII <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS</u>	27
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	28
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
ANEXO I DISTINTIVO, BANDEIRA E UNIFORME.....	29
ANEXO II HINO OFICIAL DO PARANÁ CLUBE.....	30
ANEXO III MEMBROS DO EXTINTO CONSELHO NORMATIVO – MEMBROS PERMANENTES DO CONSELHO CONSULTIVO.....	31
ANEXO IV CONSELHEIROS NATOS, VITALÍCIOS.....	32
ANEXO V CONSELHEIROS TRANSITÓRIOS TITULARES E SUPLENTE (MANDATO DE OUTUBRO/2011 ATÉ OUTUBRO/2014).....	35
ANEXO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO.....	38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 4º OFÍCIO
Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Fone: (41)3015-5100 - Fax: (41)3015-7011
Site: www.4ofranco.com.br
E-mail: rd@4ofranco.com.br

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA FRANCO GARCIA
OFICIAL DESIGNADA

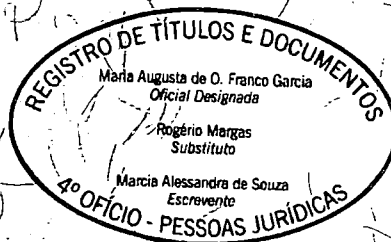
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do "PARANÁ CLUBE", registrado neste ofício em 03/01/1990, sob o número 1.221 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e microfilmado sob o número 610.300, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. -
Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 7,28
Seló Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,10

Curitiba-PR, 26 de janeiro de 2016.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
phZQh.YhPpG.v1gLp
Controle:
CoPow.sIUD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Rogério Margas
Substituto



TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO PARANÁ CLUBE

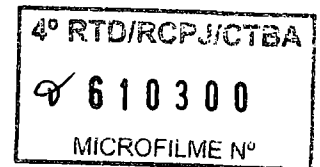
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1 - O **PARANÁ CLUBE**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, estabelecido na Av. Presidente Kennedy, nº 2.377, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 19 de dezembro de 1989, conforme estabelece o Estatuto de fundação, averbado ao Ato Constitutivo original, registrado no Registro de Títulos e Documentos pela Escritura Pública, lavrada à folha 236 do livro 1.048, do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, e que passa a ser regida pelas leis vigentes aplicáveis e pelas disposições deste Estatuto.

Art. 2º - O **PARANÁ CLUBE** tem por finalidade:

- I – A prática do futebol profissional;
- II – Implantar, praticar e cultivar todos os demais ramos do desporto;
- III - Promover atividades relativas à educação física, moral, cívica, artística e cultural;
- IV - Promover e incentivar atividades sociais;
- V - Cooperar em atividades beneficentes e filantrópicas junto à comunidade;
- VI - Firmar contratos e convênios com terceiros, no interesse dos associados;
- VII - Desenvolver e incentivar projetos voltados ao meio ambiente;
- VIII – Prestar serviços de qualidade aos seus associados, compatíveis com a arrecadação, no futebol profissional, nos demais ramos do desporto e nas atividades sociais e esportivas.



§ 1º - As atividades relativas às modalidades praticadas por atletas profissionais serão administradas pelo **PARANÁ CLUBE** ou, desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, poderão ser terceirizadas ou administradas por uma ou mais empresas constituídas com esta finalidade, as quais deverão ter a participação do **PARANÁ CLUBE**, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A forma de participação do **PARANÁ CLUBE** nas empresas a que se refere o **§ 1º** será determinada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no **§ 1º**, fica assegurado aos sócios do **PARANÁ CLUBE** o direito a preços especiais de ingressos e acesso livre a locais privilegiados, a eles destinados nos eventos esportivos que envolvam as equipes do **PARANÁ CLUBE** e que sejam de sua responsabilidade, quando tais privilégios forem concedidos.

Art. 3º - São expressamente proibidas manifestações político-partidárias, filosóficas, raciais ou religiosas, por parte do **PARANÁ CLUBE** ou de seus associados em suas dependências.

Parágrafo único - Serão admitidas as locações de dependências do **PARANÁ CLUBE**, obedecidas as disposições estatutárias, para eventos organizados por entidades que congreguem, debatam ou difundam interesses ou questões de natureza filosófica, político-partidária ou religiosa, desde que as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais inscritos no art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE SUA GESTÃO

Art. 4º - O **PARANÁ CLUBE** tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 5º - O patrimônio do **PARANÁ CLUBE** é constituído de:

I - Patrimônio material composto por bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, heranças, prêmios e equivalentes, que possua ou venha a possuir e que estejam devidamente relacionados no balanço patrimonial;

II - Propriedade imaterial constituída principalmente pela marca "**PARANÁ CLUBE**" e seus símbolos;

III - Patrimônio histórico composto pelo acervo referente a todas as suas conquistas no campo desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história;

IV - Direitos contratuais de todo e qualquer natureza.

Art. 6º - O tempo de duração do **PARANÁ CLUBE** é indeterminado e sua dissolução somente se dará por impossibilidade legal ou absoluta falta de condições materiais da continuidade de suas finalidades.

§ 1º - A dissolução ou a transformação do **PARANÁ CLUBE** somente serão encaminhadas para votação em Assembleia Geral Extraordinária, se aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para essa finalidade, com a presença mínima de três quartos de seus membros efetivos.

§ 2º - Fica vedada a fusão do **PARANÁ CLUBE** com qualquer outro clube, sob quaisquer circunstâncias.

§ 3º - Em caso de dissolução do Paraná Clube, o seu patrimônio será transferido para outra entidade sem fins lucrativos, de preferência com identidade de objeto social.

Art. 7º - A gestão política, administrativa, patrimonial e financeira do **PARANÁ CLUBE** será orientada pelos seguintes princípios:

I - Gestão democrática que garanta processo eletivo para acesso aos Conselhos Gestor, Deliberativo e Fiscal.

II - Aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

III - Adoção de instrumentos de controle social, por intermédio de processos e mecanismos de fiscalização permanente por intermédio dos Poderes competentes, assegurado o controle externo com a publicidade de todos os atos, inclusive na página eletrônica do Clube.

IV - Transparência na gestão de movimentação de recursos.

V - Adoção de mecanismos de controle e fiscalização internos.

VI - Alternância no exercício dos cargos de direção.

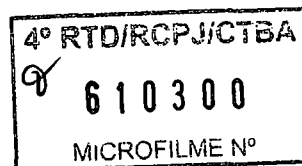
VII - Apreciação e aprovação de contas anuais pelo Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.

VIII - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

IX - Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

X - Apresentação anual, ou nos prazos definidos pelos Poderes Públicos competentes, de Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

XI - Destinação de resultados superavitários integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários, no caso de obtenção de superávit em suas contas ou no caso de apresentá-lo em determinado exercício.



Parágrafo único – As reformas Estatutárias subsequentes não poderão revogar os princípios adotados neste artigo.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ CLUBE

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - Serão admitidos como associados os candidatos cuja conduta for compatível com o nível moral e social do **PARANÁ CLUBE**, classificados como associados titulados e associados **PARANÁ CLUBE**.

Parágrafo único - Os associados **PARANÁ CLUBE** são divididos em três categorias:

- I – Associado **PARANÁ CLUBE** Familiar;
- II – Associado **PARANÁ CLUBE** Individual Masculino;
- III – Associado **PARANÁ CLUBE** Individual Feminino.

Art. 9º - A proposta de admissão de associado **PARANÁ CLUBE** será firmada pelo candidato e dirigida ao Conselho Gestor, para análise e aprovação.

Parágrafo único – As normas complementares que se fizerem necessárias para a análise e aprovação das propostas de admissão de associados **PARANÁ CLUBE** deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Gestor.

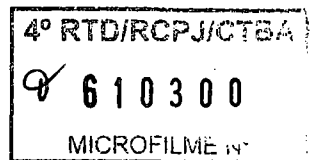
Art. 10 - A readmissão de associados obedecerá aos mesmos requisitos para a admissão.

Art. 11 – Por proposta do Conselho Gestor e aprovação pelo Conselho Deliberativo poderão ser criados programas especiais, com duração limitada, de captação de aficcionados ou simpatizantes, os quais não integrarão as categorias de associado **PARANÁ CLUBE** previstas neste Estatuto.

Art. 12 – Perderá a qualidade de associado aquele que estiver inadimplente com a taxa de manutenção por dois anos ou mais.

Parágrafo único - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo será permitida a utilização de programas de recuperação dos inadimplentes, possibilitando ao associado que se colocar quites com seus débitos a manutenção dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS TITULADOS



Art. 13 - São associados titulados:

I - Fundadores, assim considerados todos os associados fundadores de Britânia, Ferroviário, Palestra e Savóia e que foram relacionados no Estatuto de fundação do **PARANÁ CLUBE**, cuja condição é vitalícia;

II - Beneméritos, aqueles aos quais já foi atribuída essa qualidade pelas associações sucedidas e aqueles que, tendo prestado serviços relevantes ao **PARANÁ CLUBE**, façam jus a essa benemerência, que será concedida pelo Conselho Deliberativo, por proposta assinada por um conjunto de no mínimo cinquenta de seus membros;

III - Remidos, que são os associados que tinham essa qualidade nas associações sucedidas, na data da fusão, e mais os Conselheiros Natos e Vitalícios que adquiriram e optaram expressamente por essa condição sob a vigência do Estatuto da fusão, constituindo todos esses associados uma classe em extinção;

IV - Honorários, aqueles aos quais já foi atribuída essa condição pelas associações sucedidas e quaisquer outras pessoas que, não pertencendo ao quadro associativo, e tendo prestado serviços relevantes ao **PARANÁ CLUBE** ou à coletividade, façam jus a esta honraria, que será concedida pelo Conselho Deliberativo, por proposta assinada por um conjunto de no mínimo cinquenta de seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS PARANÁ CLUBE



Art. 14 - São associados **PARANÁ CLUBE** aqueles que detêm títulos de qualquer natureza das associações sucedidas e os que adquiriram ou venham a adquirir títulos sociais do **PARANÁ CLUBE** e sejam admitidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Seja qual for o número de títulos possuídos, o associado somente terá direito a um voto, na Assembleia Geral ou no Colégio Eleitoral.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Gestor, caberá autorizar emissões de títulos sociais, fixando o seu valor, estabelecendo vantagens ou restrições às séries especiais, vinculando ou não o resultado financeiro destas últimas a determinados planos de aplicação.

Parágrafo único - O valor dos títulos sociais poderá ser atualizado pelo Conselho Deliberativo, por solicitação do Conselho Gestor, em reunião extraordinária para tal fim convocada.

Art. 16 - Para a aquisição de títulos sociais não haverá limite de idade, porém o menor de idade somente ficará investido na plenitude de seus direitos perante a Assembleia Geral e Colégio Eleitoral ao atingir a maioria legal.

Art. 17 - Os menores de idade beneficiários de títulos sociais serão havidos como dependentes até atingirem a maioria, quando passarão à classe dos associados **PARANÁ CLUBE**.

Art. 18 - Os associados **PARANÁ CLUBE** estão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta a ser encaminhada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único - Os valores da taxa de manutenção a serem cobrados dos associados individuais não poderão ser inferiores a 60% do valor cobrado para o Associado **PARANÁ CLUBE** Familiar para o individual masculino, e 40% para o individual feminino.

Art. 19 - Serão admitidas transferências de títulos adquiridos onerosamente mediante cessão de uma pessoa física para outra, desde que aprovada pelo Conselho Gestor, na forma do **art. 8º** deste Estatuto.

§ 1º - A cessão do título será definitiva e não transferirá os direitos estatutários adquiridos anteriormente pelo cedente.

§ 2º - Os direitos estatutários do cessionário serão considerados a partir da sua admissão pelo Conselho Gestor, nas mesmas condições do associado **PARANÁ CLUBE** recém-ingresso.

Art. 20 - O associado **PARANÁ CLUBE**, eliminado ou desligado do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO PARANÁ CLUBE FAMILIAR

Art. 21 - Para efeito da frequência às dependências sociais poderá o associado **PARANÁ CLUBE** Familiar ter dependentes diretos e indiretos, sendo que serão aceitos como:

I - Dependentes diretos todos aqueles comprovadamente declarados dependentes nos termos da legislação vigente, perante a Previdência Social Oficial do Brasil e o Imposto de Renda, mediante provas reconhecidas pelos órgãos oficiais competentes.

II - Dependentes indiretos, desde que tenham o mesmo domicílio e residência do associado titular:

a) filhos, filhas, genros, noras, irmãos e irmãs do associado, desde que solteiros, viúvos, judicialmente separados ou divorciados e que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do associado;

b) pai, mãe, sogros e sogras, desde que solteiros, viúvos, ou judicialmente separados ou divorciados;

c) outros parentes do associado, menores de vinte e um anos, que comprovadamente estudem em Curitiba e vivam sob a responsabilidade do associado;

d) outros casos por proposição do Conselho Gestor, que deverão ser encaminhados para aprovação do Conselho Deliberativo.

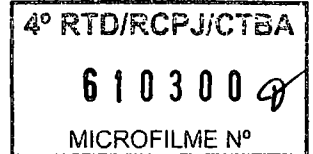
§ 1º - Os documentos deverão ser renovados periodicamente em data e prazo estabelecidos pelo Conselho Gestor.

§ 2º - A admissão de dependentes indiretos poderá acarretar o pagamento de taxa de manutenção adicional, aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Gestor.

§ 3º - Fora as hipóteses previstas nos incisos do art. 21, o Associado **PARANÁ CLUBE** Familiar pode cadastrar um menor até 11 como seu dependente, mesmo este não sendo classificado como dependente nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O cadastro permitido no parágrafo anterior é limitado a uma criança por Associado **PARANÁ CLUBE** Familiar, cessando o benefício assim que o menor completar 12 (doze) anos de idade.

Art. 22 - A admissão de dependente de associado, qualquer que seja a categoria, será proposta pelo associado responsável e terá a admissão aprovada de acordo com o disposto no art. 8º.



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - São direitos dos associados **PARANÁ CLUBE** quites, dos associados remidos e dos fundadores, além dos que decorram de outras disposições, respeitadas as limitações legais, estatutárias e regulamentares:

I - Constituir a Assembleia Geral, atendido o disposto no art. 41;

II - Compor o Colégio Eleitoral, na forma definida neste Estatuto;

III - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **PARANÁ CLUBE**, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico;

IV - Frequentar todas as dependências do **PARANÁ CLUBE** e tomar parte nas atividades por ele promovidas;

V - Praticar exercícios e jogos atléticos, nas horas e de acordo com as determinações e orientações dos departamentos respectivos;

VI - Fazer parte de quaisquer dos Poderes do **PARANÁ CLUBE**, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto para cada caso;

VII - Propor a admissão de novos associados;

VIII - Propor, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do **PARANÁ CLUBE**, quaisquer medidas que julgar do interesse do Clube;

IX - Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no art. 43, inciso III, declinando os motivos e a ordem do dia;

X - Sendo associado **PARANÁ CLUBE** familiar, matricular seus filhos nos cursos mantidos pelo **PARANÁ CLUBE**, observadas as disposições pertinentes.

Art. 24 - Aos associados beneméritos e honorários aplicam-se os direitos especificados no artigo anterior, com exceção dos direitos especificados nos incisos I, II, VI, IX e X.

Art. 25 - Os associados titulados estão isentos, individualmente, de contribuição pecuniária de caráter permanente, sendo considerados, por isso, associados quites.

§ 1º - Se os associados titulados desejarem contribuir, o recibo deverá conter a expressão "contribuição espontânea".

§ 2º - Por maioria simples dos membros presentes à Sessão, especialmente convocada para tal fim, poderá o Conselho Deliberativo determinar a cobrança de taxa de manutenção transitória ou permanente dos associados titulados remidos, em razão de comprovada necessidade no aumento da arrecadação, comprovada por demonstrações do Conselho Gestor.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 26 - Ao associado que não residir na Região Metropolitana de Curitiba, poderá ser concedido desconto de até 60% (sessenta por cento) no preço da taxa de manutenção, permanecendo hígidos seus direitos políticos, vedando-se-lhe, porém, o acesso e uso das dependências e instalações do **PARANÁ CLUBE** e a inscrição de dependentes.

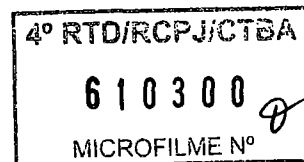
§ 1º - O requerimento de desconto pelo associado deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor e a comprovação de residência fora de Curitiba ou Região Metropolitana deverá instruí-lo, obrigatoriamente.

§ 2º - Os descontos a serem concedidos aos associados, na forma do *caput* deste artigo, deverão ser objeto de estudo e proposta encaminhados pelo Conselho Gestor para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Os dependentes, diretos ou indiretos, do associado **PARANÁ CLUBE** familiar só terá direito ao que dispõe os **incisos IV e V do art. 23**.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 28 - São deveres dos associados de qualquer categoria, além dos que decorram de outras disposições:

I - Cumprir fielmente todas as disposições estatutárias, dos Regulamentos e Regimentos internos, bem como a deliberação e determinação dos Poderes do **PARANÁ CLUBE**;

II - Acatar as determinações dos associados investidos em qualquer função administrativa, assim como de seus representantes, quando no exercício de suas atribuições;

III - Portar-se com correção e dignidade nas dependências do Clube, ou fora dele, quando na condição de associado do **PARANÁ CLUBE**;

IV - Proceder com zelo, no sentido da conservação do patrimônio do **PARANÁ CLUBE**;

V - Adimplir, na época própria e exigida, as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias a que estiver sujeito;

VI - Comunicar ao **PARANÁ CLUBE**, por escrito, as alterações de endereço, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

VII - Portar a carteira social, para comprovação de sua qualidade de associado e exibi-la, juntamente com o recibo do período, toda vez que lhe for exigida;

VIII - Comunicar, imediatamente, o extravio de sua carteira social;

IX - Indenizar o **PARANÁ CLUBE** por qualquer prejuízo material causado por ato seu, ou de seus dependentes ou convidados, ao patrimônio do **PARANÁ CLUBE**.

§ 1º - Por ser de caráter pessoal, é expressamente vedado o uso da carteira social por outrem, observando-se que a carteira social não assegura o direito de ingresso em dependência do **PARANÁ CLUBE** quando portada por terceiros;

§ 2º - Fica vedado a qualquer pessoa, associado ou não, usar ou exibir nas dependências sociais do **PARANÁ CLUBE** vestimentas ou emblemas alusivos a qualquer outro clube de Curitiba e Região Metropolitana.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES, SUAS APLICAÇÕES E SEUS RECURSOS

Art. 29 - Os associados e seus dependentes são passíveis de penalidade, pelos atos que praticarem e que forem considerados incompatíveis com o nível moral e social do **PARANÁ CLUBE**, ou que infringirem as disposições estatutárias e suas normas complementares.

Parágrafo único - A indenização ao **PARANÁ CLUBE** pelos danos causados não exime o responsável das penalidades previstas no **art. 30** deste Estatuto.

Art. 30 - Poderão ser impostas aos associados ou seus dependentes as seguintes penalidades:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - Advertência escrita;

II - Suspensão pelo prazo mínimo de três dias e máximo de um ano;

III - Exclusão do quadro social.

§ 1º - Será passível da penalidade prevista no inciso III deste artigo o associado, ou seu dependente, que tenha cometido ato considerado como crime contra o **PARANÁ CLUBE**, ou contra seus Poderes, após decisão condenatória transitada em julgado, e aquele que praticar ato ilícito que cause dano ao **PARANÁ CLUBE** igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos, ou ainda aquele que praticar ato ou prestar declaração pública que venha ferir a honra do Clube ou de algum de seus Poderes, mesmo que tal ato ou declaração não seja definido como crime.

§ 2º - A aplicação de qualquer penalidade deve levar em consideração a gravidade da falta, seus motivos e circunstâncias, a idade e os antecedentes do associado.

Art. 31 - Compete à Junta Disciplinar, por deliberação tomada pela maioria simples de seus membros, o julgamento e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

§ 1º - O punido poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento da penalidade, quando a pena for superior a sessenta dias de suspensão ou for de exclusão do quadro social.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 32 - A Junta Disciplinar é composta por sete membros, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

§ 1º - Os membros da Junta Disciplinar serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na mesma Sessão em que forem eleitos, e elegerão entre si o Presidente, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões e designar o respectivo Secretário.

§ 2º - Na ausência do Presidente, a Junta Disciplinar será presidida pelo membro mais idoso.

§ 3º - O "quorum" mínimo para a Junta Disciplinar julgar é de três membros, contando-se o Presidente.

§ 4º - O Departamento Jurídico, ou órgão equivalente do **PARANÁ CLUBE**, prestará assessoria técnica à Junta Disciplinar, sempre que convocado pelo Presidente, emitindo pareceres e todos os demais atos necessários.

§ 5º - O funcionamento da Junta Disciplinar será regulamentado pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - O julgamento dos membros dos Conselhos Consultivo, Deliberativo, Fiscal e Gestor do **PARANÁ CLUBE**, ou daqueles que ostentavam essa condição à época dos fatos, é de competência do Conselho Deliberativo, cumprindo à Assembleia Geral, nos termos do art. 59, inciso I, do Código Civil brasileiro a destituição dos administradores do Clube.

Parágrafo único - Quando a decisão do Conselho Deliberativo determinar a exclusão do quadro social, com consequente perda de mandato dos membros eleitos do Conselho Gestor, ou apenas a perda de mandato, caberão recursos voluntário e de ofício para a Assembleia Geral.

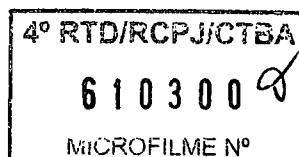
Art. 34 - As denúncias formais e de autoria identificada de irregularidades praticadas por quaisquer integrantes dos Conselhos do **PARANÁ CLUBE**, no exercício de suas funções, serão objeto de procedimentos investigatórios e/ou disciplinares, instaurado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os procedimentos investigatórios ou disciplinares referidos no *caput* deste artigo serão conduzidos por Comissão de Conselheiros do Deliberativo, em número de cinco integrantes escolhidos pela Plenária do Deliberativo, em Sessão especialmente convocada para este fim.

§ 2º - A Comissão designada terá prazo para conclusão dos trabalhos, determinado pela Sessão Plenária que a constituir, não podendo exceder a seis meses.

§ 3º - Será admitida uma única prorrogação correspondente a, no máximo, 1/3 do prazo determinado pela Plenária para conclusão dos trabalhos, a qual será deferida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Relatório final e conclusivo da Comissão Processante deverá, com base nas provas produzidas durante o procedimento investigatório, indicar a procedência ou improcedência das denúncias apresentadas, sugerindo expressamente a pena a ser aplicada.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 35 – Os procedimentos investigatórios ou disciplinares, bem como o julgamento final pelo Conselho Deliberativo obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo, em Sessão especialmente convocada e com pauta única, apreciará o Relatório Final da Comissão Processante e julgará o membro ou membros dos Conselhos do **PARANÁ CLUBE**, investigados pelo procedimento específico indicado no **art. 34**, tendo por base o Relatório final e conclusivo da Comissão Processante.

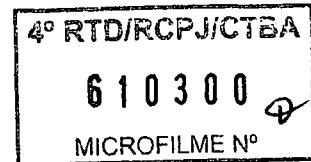
Parágrafo único – A decisão do Conselho Deliberativo que julgar procedente ou improcedente a denúncia, com aplicação ou não de pena será considerada final e irrecorrível, exceto no caso do parágrafo único do **art. 33**.

TÍTULO III

DOS PODERES DO PARANÁ CLUBE

Art. 37 - São os seguintes Poderes do **PARANÁ CLUBE**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Gestor;
- V - Conselho Fiscal;



Art. 38 - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os associados **PARANÁ CLUBE** com mais de um ano ininterrupto de participação no quadro social e em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Contar-se-á o prazo exigido no *caput* deste artigo retroativamente desde a publicação do Edital que convocar as eleições para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 39 - Para concorrer aos cargos eletivos do Conselho Gestor, o associado deverá fazer parte do quadro social no mínimo há cinco anos, contados retroativamente desde a publicação do Edital que convocar as eleições, e ter idade mínima de 35 anos na data da inscrição da chapa, e ainda ser membro nato ou vitalício do Conselho Deliberativo, ou com pelo menos um mandato completo no Corpo Transitório.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Gestor será de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor é inelegível para qualquer outro cargo na eleição seguinte e durante o prazo correspondente ao mandato, respeitado o direito a uma reeleição.

§ 3º - Os demais membros do Conselho Gestor são inelegíveis para cargo inferior na eleição seguinte e durante o prazo correspondente ao mandato, respeitado o direito a uma reeleição.

§ 4º - As normas gerais das eleições, previstas no **art. 107, §1º**, deste Estatuto, disciplinarão as exigências correspondentes à negatização de cadastros e de demandas judiciais dos candidatos ao Conselho Gestor, inclusive quando os mesmos ostentarem as condições de empresários, estendendo-se as exigências referentes à situação da pessoa física para a pessoa jurídica à qual pertencerem.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40 - A Assembleia Geral será soberana em suas resoluções, desde que não seja contrariada qualquer das leis vigentes no País.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

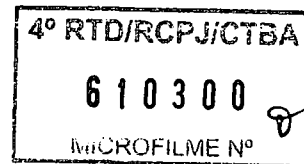
Art. 41 - A Assembleia Geral constituir-se-á de associados **PARANÁ CLUBE** titulares, quites, maiores de dezoito anos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, e cujo ingresso no quadro social tenha ocorrido no mínimo há um ano, sem solução de continuidade, contado da data de publicação do Edital de sua convocação.

Art. 42 - É competência da Assembleia Geral, em última instância:

I - Reformular o Estatuto, mediante proposta do Conselho Deliberativo;

II - Destituir membros de todos os Conselhos;

III - Discutir e decidir sobre a dissolução ou transformação do **PARANÁ CLUBE**.



§ 1º - As decisões referentes aos **incisos I e III** deste artigo deverão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados votantes ou com menos de um terço nas convocações seguintes, as quais deverão respeitar intervalos de trinta minutos.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o **inciso II** é exigido o voto concorde de metade mais um dos associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados votantes ou com menos de um terço nas convocações seguintes, as quais deverão respeitar intervalos de trinta minutos.

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada com fins expressos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a pedido:

I - De dois terços dos membros do Conselho Consultivo;

II - Por solicitação expressa de no mínimo cem membros do Conselho Deliberativo;

III - Por solicitação expressa de no mínimo um quinto dos associados **PARANÁ CLUBE**, devidamente identificados e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Para as situações previstas nos **incisos II e III**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá fazer a convocação no prazo máximo de dez dias, contados da data da solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazer a convocação, no máximo dez dias contados do prazo anterior.

§ 3º - Se ainda assim não for atendida a solicitação, caberá a qualquer membro do Conselho Deliberativo promover a convocação, imediatamente após o segundo prazo de dez dias.

§ 4º - Em quaisquer das circunstâncias referidas nos parágrafos anteriores, a convocação da Assembleia Geral deverá ser publicada na forma do **art. 44**.

Art. 44 - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital veiculado na página eletrônica do Clube e publicado, por três vezes, em jornal de grande circulação de Curitiba/PR, com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização, e deverá apresentar as finalidades para as quais estiver sendo convocada, assim como a data, a hora e o local.

Art. 45 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um dos associados com direito a voto, conforme estabelecido no **art. 41**, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto, devendo o horário de seu encerramento ser fixado no Edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá funcionar em um único dia ou em vários dias, consecutivos ou não, de acordo com o Edital de Convocação e o Regulamento de funcionamento que for aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O funcionamento em vários dias, na forma do parágrafo anterior, não poderá ultrapassar a cinco dias, úteis ou não.

Art. 46 - As Assembleias Gerais serão conduzidas pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou por quem o Presidente do referido Conselho vier a designar, dentre os membros deste.

Art. 47 - Ao Presidente dos trabalhos, nas Assembleias Gerais, compete dirigi-las, manter a ordem ou suspender o seu funcionamento, temporária ou definitivamente, ou, quando não exercer essa faculdade, por deliberação da maioria dos membros da Assembleia, assinando com o Secretário as respectivas atas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and difficult to decipher.

Art. 48 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas mediante votação secreta pelos associados presentes, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único - Quando a natureza da matéria objeto de decisão permitir, sua aprovação poderá se dar por aclamação.

Art. 49 - Haverá uma lista para receber as assinaturas dos associados presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano pelo qual se manifestam coletivamente os associados do **PARANÁ CLUBE**, ressalvados os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral.

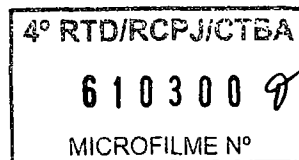
§ 1º - O Conselho Deliberativo é o único órgão com poderes para deliberar e decidir sobre os casos omissos e de interpretação deste Estatuto.

§ 2º - O Corpo Transitório do Conselho Deliberativo será eleito pelo Colégio Eleitoral, na forma deste Estatuto, e terá mandato de três anos.

§ 3º - A posse do Corpo Transitório Conselho Deliberativo dar-se-á sempre na segunda quinzena do mês de outubro.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 51 - O Conselho Deliberativo compõe-se de trezentos membros, sendo cento e cinquenta entre natos e vitalícios e cento e cinquenta membros transitórios.

I - São conselheiros natos os presidentes do antigo Conselho Diretor, e dos Conselhos Gestor e Deliberativo que tenham cumprido integralmente seus mandatos, e também aqueles que alcançaram esta condição nos termos fixados pelas normas estatutárias anteriores;

II - São conselheiros vitalícios aqueles que estão identificados na relação constante do Anexo III do presente Estatuto e aqueles que, para preenchimento das vacâncias estiverem credenciados a ocupar esta condição, nos termos do **art. 56** deste Estatuto;

III - São conselheiros transitórios os eleitos trienalmente pelo Colégio Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Art. 52 - Para se apresentar como candidato a conselheiro transitório o associado deverá ser maior, capaz e atender às exigências do **art. 38** deste Estatuto.

Art. 53 - O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou indicado para qualquer cargo do Conselho Gestor do **PARANÁ CLUBE**, será considerado licenciado daquele colegiado enquanto estiver no exercício do mandato eletivo ou da função designada.

Art. 54 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Primeiro Vice-presidente, um Segundo Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos na Sessão de posse do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos coincidente com o mandato dos membros transitórios eleitos.

Art. 55 - Para atender o disposto no **art. 61, inciso I, alínea "a"** deste Estatuto, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente, que solenemente dará posse aos novos membros do Corpo Transitório do colegiado e aos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na mesma reunião os conselheiros elegerão a Mesa Diretora e os membros da Junta Disciplinar, mediante escrutínio secreto, devendo ser feita a apresentação das chapas da Mesa Diretoria e dos candidatos à Junta Disciplinar até no máximo quarenta minutos após o início da própria reunião, admitindo-se a aclamação quando houver apenas uma chapa para a Mesa Diretora ou apenas sete candidatos para a Junta Disciplinar.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora serão empossados na mesma reunião em que foram eleitos e os seus mandatos terminarão com a posse da Mesa Diretora subseqüente.

§ 3º - As vagas que vierem a ocorrer entre membros da Mesa Diretora serão preenchidas da seguinte forma:

a) o Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-presidente e este pelo Segundo Vice-presidente;

b) o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário;

c) os substitutos para os cargos que restarem vagos, após as substituições especificadas nas alíneas "a" e "b", serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na reunião seguinte à declaração da vacância, para a complementação do mandato.

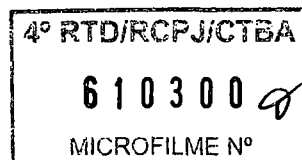
Art. 56 - Ascenderá à condição de membro vitalício do Conselho Deliberativo o membro do corpo transitório, no exercício da função quando da elaboração de respectiva lista, com o maior número de mandatos consecutivos e que tenha cumprido o mínimo de três mandatos, consecutivos ou não.

§ 1º - Os conselheiros transitórios que atenderem o disposto no *caput* deste artigo, sempre que o corpo de natos e vitalícios já estiver composto por cento e cinquenta membros, deverão compor uma lista de espera que respeitará o critério cronológico por data de aquisição do direito.

§ 2º - Em caso de empate na condição estabelecida no *caput*, ascenderá aquele que tiver o maior tempo de associado do Clube, somados os tempos de associados nas associações fundentes.

Art. 57 - Perderá o mandato, por deliberação do Conselho Deliberativo em reunião plenária, o conselheiro transitório inadimplente há mais de seis meses com as taxas de manutenção do **PARANÁ CLUBE**, ou inadimplente com obrigação pecuniária líquida e certa, representada por decisão irrecorrida do Conselho Deliberativo, termo de confissão de dívida ou título executivo, judicial ou extrajudicial.

Art. 58 - O conselheiro nato ou vitalício inadimplente há mais de seis meses com as taxas de manutenção, ou inadimplente com obrigação pecuniária líquida e certa, representada por decisão irrecorrida do Conselho Deliberativo, termo de confissão de dívida ou título executivo, judicial ou extrajudicial, será considerado inelegível para quaisquer cargos dos Conselhos do **PARANÁ CLUBE**, e perderá o direito a voz e voto nos Conselhos dos quais seja membro, enquanto perdurar a inadimplência.



SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 59 - São deveres dos conselheiros natos, vitalícios e transitórios:

I - Participar, com direito a voz e voto, salvo quando licenciados, das reuniões do Conselho Deliberativo, justificando previamente suas ausências;

II - Portar-se com correção e dignidade nas reuniões do Conselho Deliberativo e dos demais Poderes do **PARANÁ CLUBE**, quando lhes for permitido;

III - Não divulgar externamente as informações recebidas ou debatidas nas reuniões dos Poderes do **PARANÁ CLUBE**;

IV - Contribuir adicionalmente com taxa de conselheiro, em espécie ou mediante participação em ações ou programas.

§ 1º - Será considerada como contribuição, para fins do **inciso IV** deste artigo, o exercício não remunerado de cargos ou funções nos Conselhos do **PARANÁ CLUBE**, a participação em Comissões instauradas pelos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, bem como a participação direta e efetiva nas ações ou programas idealizados por esses Poderes ou pelo Conselho Gestor;

§ 2º - O Conselho Deliberativo fixará o valor da taxa de conselheiro, sua periodicidade e duração, pela decisão de 2/3 dos seus membros presentes à Sessão que for especialmente convocada para este fim;

§ 3º - Eventual impossibilidade de contribuição financeira ou de participação pelo conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que fundamentadamente deferirá ou não a isenção requerida e o período de sua duração;

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá informar ao Conselho Gestor os nomes dos conselheiros que estarão isentos de contribuir com a taxa de conselheiro ou isentos de participar de ações ou programas referidos no § 1º deste artigo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua: Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

§ 5º - A contribuição adicional da taxa de conselheiro não dará quaisquer direitos adicionais como associado do clube;

§ 6º - O conselheiro que não cumprir com os deveres previstos neste Estatuto ou em Regulamentos e Normas fixadas pelo Conselho Deliberativo perderá direito a voz e voto nos Poderes em que tiver participação;

§ 7º - O Conselho Deliberativo, em Sessão especialmente convocada e pelo voto de 2/3 dos membros presentes, poderá baixar regulamento com penalidades diversas e mais graves que as previstas no parágrafo anterior, em razão do descumprimento a quaisquer dos deveres previstos nos incisos I a IV deste artigo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 60 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar e julgar, em grau de recurso e em última instância, todos os atos praticados pelos demais Conselhos do **PARANÁ CLUBE**;

II - Eleger e empossar a sua Mesa Diretora e a Junta Disciplinar;

III - Apurar responsabilidades de atos praticados pelos integrantes dos Conselhos do **PARANÁ CLUBE**, em única instância, com a exceção determinada pelo parágrafo único do **art. 33**, e de associados, em grau de recurso;

IV - Autorizar as absorções ou incorporações de outras entidades pelo **PARANÁ CLUBE**, mediante proposta encaminhada pelo Conselho Gestor;

V - Intervir na administração do **PARANÁ CLUBE** e, quando julgar improcedentes os atos por ela praticados, propor a cassação do mandato dos membros do Conselho Gestor à Assembleia Geral;

VI - Apreciar e aprovar o orçamento do **PARANÁ CLUBE**;

VII - Apreciar e julgar o balanço anual apresentado pelo Conselho Gestor, que deverá ser acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Convocar qualquer membro dos Conselhos do **PARANÁ CLUBE** para fornecer informações e prestar esclarecimentos;

IX - Fixar, por proposta do Conselho Gestor, os valores da taxa de manutenção e outras taxas, contribuições, preços dos títulos e demais serviços prestados pelo **PARANÁ CLUBE**;

X - Autorizar a convocação da Assembleia Geral e do Colégio Eleitoral;

XI - Autorizar despesas extraordinárias, abrindo os necessários créditos orçamentários;

XII - Conceder título de associado benemérito e de associado honorário;

XIII - Licenciar os seus membros, assim como os membros do Conselho Fiscal e os membros da Junta Disciplinar;

XIV - Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, aprovada pela maioria dos membros presentes à Sessão que for especialmente convocada para este fim;

XV - Aprovar, pelo voto de 3/4 de seus membros efetivos e com direito a voto, e encaminhar à Assembleia Geral proposta referente à dissolução, incorporação ou transformação do **PARANÁ CLUBE**;

XVI - Aprovar, mediante proposta do Conselho Gestor, emissões de títulos sociais, fixando o seu valor, estabelecendo vantagens ou restrições às series especiais, vinculando ou não o resultado financeiro destas últimas a determinados planos de aplicação;

XVII - Aprovar a concessão do título de Associado Benemérito e Associado Honorário, por proposta assinada por um conjunto de no mínimo cinquenta conselheiros;

XVIII - Aprovar os Planos de Cargos e Salários do **PARANÁ CLUBE**;

XIX - Aprovar, em reunião especialmente convocada para este fim, a terceirização das modalidades de esporte profissional, ou a administração dela por uma ou mais empresas constituídas com esta finalidade, as quais deverão ter a participação do **PARANÁ CLUBE**, nos termos da legislação vigente;

XX - Definir a forma de participação do **PARANÁ CLUBE** nas empresas a que se refere o inciso **XIX**;

XXI - Apreciar, sempre que sua Plenária entender oportuno e conveniente, a celebração e/ou execução de contratos e convênios firmados pelo Paraná Clube, por intermédio de Comissão Especial, designada para este fim específico;

XXII - Eleger o Ouvidor Geral e o Ouvidor Adjunto.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES



Art. 61 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) trienalmente, na segunda quinzena do mês de outubro, para dar posse aos membros do Corpo Transitório eleitos, eleger e empossar a sua Mesa Diretora e os membros da Junta Disciplinar, e ainda para dar posse aos membros eleitos do Conselho Fiscal;

b) anualmente, até o mês de abril, para apreciar o relatório e as contas do Conselho Gestor, que deverão ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

c) anualmente, no mês de janeiro, para examinar planos, projetos de obras, construções, reformas e atividades desportivas e, ainda, votar a previsão orçamentária de receitas e despesas para o ano corrente;

II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por cinquenta de seus membros com direito a voto, mediante convocação que indique local e horário da reunião e sua pauta;

III - Em sessões solenes:

a) a cada três anos, no mês de dezembro, para dar posse aos membros eleitos do Conselho Gestor;

b) em qualquer oportunidade, quando convocado por seu Presidente ou por um terço da totalidade de seus membros com direito a voto, mediante convocação que indique local e horário da reunião e sua finalidade.

Art. 62 - O Presidente do Conselho Deliberativo tem autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las ou tomar qualquer medida para seu bom andamento, inclusive cassar a palavra de qualquer pessoa que apresentar comportamento impróprio ou inconveniente.

Art. 63 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por Edital, com antecedência mínima de dez dias, divulgado por qualquer meio de comunicação, dando-se preferência aos meios eletrônicos.

§ 1º - Questões emergenciais autorizarão o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo a expedir o Edital de convocação com até três dias de antecedência à data da reunião, mediante justificativa que deverá fazer parte do corpo do Edital.

§ 2º - Do edital constará o local, horário da sessão, pauta, *quorum* para a primeira e segunda convocação, sendo que esta somente poderá ser realizada trinta minutos após a primeira, se não houver o *quorum* estabelecido no **art. 64**.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá, por maioria de votos dos presentes ou por decisão da Mesa, inverter a ordem dos trabalhos fixados em pauta.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros com direito a voto, ou em segunda convocação com qualquer número de conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Qualquer membro eleito ou homologado do Conselho Gestor poderá assistir às reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 65 - Na ausência do Presidente e dos Vice-presidentes da Mesa Diretora, o Conselho será presidido por um conselheiro indicado pelos presentes para a direção dos trabalhos.

Art. 66 - Na ausência do Primeiro e Segundo Secretários cabe ao Presidente da Sessão indicar um Secretário *ad hoc* dentre os membros do Conselho para secretariá-la.

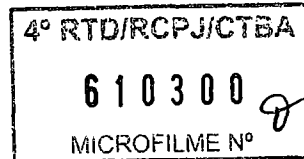
Art. 67 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião e com direito a voto, exceto quando este Estatuto exigir *quorum* qualificado, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 68 - As eleições para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo serão realizadas por escrutínio secreto, através de chapas identificadas nominalmente, contendo o nome dos referidos integrantes.

§ 1º - Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

§ 2º - Somente poderão concorrer aos cargos que compõem a Mesa Diretora os conselheiros com direito a voto.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA



Art. 69 - A Ouvidoria é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo, constituída de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor Adjunto, e funcionará como canal de comunicação entre os associados e os Poderes do **PARANÁ CLUBE**, cabendo-lhe receber reclamações, opiniões e sugestões, bem como solicitar as informações necessárias para que sejam prestados os esclarecimentos requisitados.

Parágrafo único - O Ouvidor-Geral e o Ouvidor Adjunto serão eleitos dentre os conselheiros do Deliberativo, na mesma Sessão que empossar os conselheiros transitórios, e terão mandato de três anos.

Art. 70 - Todas as reclamações, opiniões e sugestões apresentadas à Ouvidoria, bem como as informações prestadas e as providências tomadas serão tornadas públicas por intermédio de canal específico junto ao sítio do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 71 - O Ouvidor-Geral terá assento junto à Mesa Diretora nas Sessões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 72 - O Conselho Consultivo é o poder orientador do **PARANÁ CLUBE**, e compõe-se de membros permanentes e transitórios.

§ 1º - São membros permanentes todos os integrantes do extinto Conselho Normativo, relacionados no Anexo III deste Estatuto, mais o presidente do Conselho Gestor, o presidente do Conselho Deliberativo e o presidente do Conselho Fiscal, desde que tenham cumprido integralmente os respectivos mandatos;

§ 2º - O Conselho Deliberativo elegerá dez conselheiros como membros transitórios do Conselho Consultivo;

§ 3º - Os conselheiros eleitos pelo Conselho Deliberativo deverão ter comprovada colaboração com as atividades desenvolvidas pelo **PARANÁ CLUBE**, ou ter para ele prestado relevantes serviços e integrar o quadro social por mais de três anos;

§ 4º - Os conselheiros eleitos pelo Conselho Deliberativo terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;

§ 5º - Também integrarão o Conselho Consultivo, como transitórios, os membros eleitos do Conselho Gestor, o presidente do Conselho Deliberativo e o presidente do Conselho Fiscal enquanto estiverem no exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 73 - Ao Conselho Consultivo compete orientar e opinar sobre:

I - Analisar e recomendar ao Presidente do Conselho Gestor o saneamento dos atos administrativos que contrariem o Estatuto e demais normas internas, as leis em geral e, também, as deliberações do Conselho Deliberativo ou dos Poderes ou órgãos de administração desportiva;

II - Denunciar ao Conselho Deliberativo erros ou irregularidades praticados por qualquer membro do Conselho Gestor, indicando as medidas saneadoras e as providências que julgar necessárias;

III - Aconselhar ao Presidente do Conselho Gestor no encaminhamento e solução de assuntos de administração relevantes e em negócios de relações exteriores;

IV - Requisitar, quando seus membros entenderem necessário, ao Presidente do Conselho Gestor as informações, papéis e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

V - Manifestar-se conclusivamente sobre desligamento de qualquer modalidade esportiva junto ao órgão ou Federação ao qual o Clube esteja filiado;

VI - Opinar sobre estudo, planejamento, projeto e execução de obras;

VII - Autorizar o Presidente do Conselho Gestor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a firmar contratos (com exceção aos que se refiram a atletas profissionais), alienações e/ou constituição de garantias reais que ultrapassem o limite de um mil salários mínimos;

VIII - Orientar e opinar sobre despesas extraordinárias superiores a um mil salários-mínimos;

IX - Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, arrendamento ou locação de dependência do **PARANÁ CLUBE** ou concessão de qualquer natureza, por prazo superior a um ano;

X - Observar a estrita obediência do uso das cores, escudos, uniformes e hino estabelecidos neste Estatuto;

XI - Opinar sobre concessão de títulos honoríficos;

XII - Manifestar-se conclusivamente sobre terceirização das modalidades esportivas praticadas por atletas profissionais ou sobre a constituição de empresa para a administração destas modalidades;

XIII - Deferir pedido de licença de até 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, aos membros eleitos do Conselho Gestor;

XIV - Licenciar seus próprios membros por até 120 (cento e vinte) dias;

XV - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, em regime de urgência, em face de motivos relevantes;

XVI - Designar um de seus membros ou do Conselho Gestor, que sejam conselheiros natos ou vitalícios, para assumir "pro tempore" a Administração do **PARANÁ CLUBE**, em caso de vacância coletiva ou sucessiva total dos eleitos para o Conselho Gestor, solicitando a convocação do Conselho Deliberativo dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para chamamento de eleições visando o preenchimento dos cargos vagos;

XVII - Propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Estatuto;

XVIII - Analisar operações financeiras que gravem ou onerem o patrimônio do **PARANÁ CLUBE**;

XIX - Autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Gestor a contrair mútuos e a fazer outras operações de crédito, que dependam de garantia imobiliária, acompanhado o pedido de parecer do Conselho Fiscal;

XX - Autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Gestor a receber ou contratar antecipações de receita que ultrapassem o seu mandato ou que impliquem endividamento futuro, com exceção das operações envolvendo a cessão de direito econômicos dos atletas profissionais de futebol, que podem ser livremente realizadas pelo Presidente do Conselho Gestor;

XXI - Sugerir e acompanhar iniciativas do Conselho Gestor julgadas de alto interesse para a vida do Clube, reunindo-se para esse fim mediante pedido de qualquer dos seus membros, feito ao Presidente do Conselho Consultivo, e opinar sobre assuntos de relevância sempre que solicitado pelo Conselho Gestor;

XXII - Opinar sobre doações ou legados feitos ao Clube.

Parágrafo único - É facultado ao Conselho Consultivo, mediante solicitação prévia ao respectivo Presidente, convocar membros dos Conselhos Gestor e Fiscal para prestarem informações ou esclarecimentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º RTD/RCPJCTBA
610300
MICROFILME Nº

Art. 74 - O Conselho Consultivo elegerá seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros permanentes, que terão mandato de 3 (três) anos, realizando-se a eleição no mês de outubro mediante convocação específica.

Parágrafo único - Os eleitos serão empossados na mesma reunião em que ocorrer a eleição.

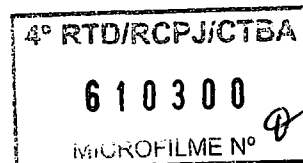
Art. 75 - O Conselho Consultivo será convocado por seu Presidente ou por solicitações de um terço de seus membros, ou ainda por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal, mediante comunicação pessoal com antecedência mínima de três dias.

Art. 76 - O Conselho Consultivo funcionará com no mínimo um terço de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º - No impedimento do Presidente assumirá a direção dos trabalhos do Conselho Consultivo o Vice-presidente e o Secretário, sucessivamente.

§ 2º - Na ausência do Secretário, ou assumindo a direção dos trabalhos na forma do parágrafo anterior, será designado secretário *ad hoc* para a elaboração da Ata.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 77 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e administrativa será composto por dez membros, todos eleitos em escrutínio secreto pelo Colégio Eleitoral para mandato de três anos, na segunda quinzena do mês de setembro, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único - Dos dez membros do Conselho Fiscal seis deverão, obrigatoriamente, ter formação em Ciências Contábeis ou Curso Técnico de Contabilidade.

Art. 78 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Gestor.

Parágrafo único - Ficam também impedidos de participar do Conselho Fiscal os cônjuges, parentes consanguíneos ou por adoção, os parentes até segundo grau e os afins dos seus membros e dos membros do Conselho Gestor.

Art. 79 - No mesmo dia em que forem empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões, e o Secretário.

§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por qualquer meio de comunicação pessoal, com antecedência mínima de dois dias;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente a direção dos trabalhos será assumida pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal.

Art. 80 - Perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 81 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na segunda quinzena de cada mês, para apreciar o balancete do mês anterior;

II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Consultivo ou Gestor.

Art. 82 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e somente quando estiverem presentes no mínimo cinco de seus membros.

Art. 83 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Verificar a escrituração geral do Clube, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês;

II - Visar os balancetes mensais do Clube;

III - Dar conhecimento ao Presidente do Conselho Gestor das irregularidades que porventura se verificarem

IV - Representar ao Conselho Deliberativo informações sobre assuntos de ordem financeira do **PARANÁ CLUBE**;

V - Emitir parecer anual ao Conselho Deliberativo sobre o Balanço Geral e demonstração da conta, das receitas e das despesas do **PARANÁ CLUBE**, que deverão ser anexadas ao relatório anual do Conselho Gestor;

VI - Dar parecer sobre o projeto de Orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao Orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de metade de seus membros;

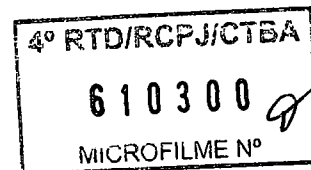
VIII - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Esportiva vigente, praticando os atos que a mesma lhe atribuir bem como as deliberações do Conselho Deliberativo e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes do **PARANÁ CLUBE**;

IX - Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

X - Submeter seus trabalhos e conclusões ao Conselho Deliberativo, que lhes dará o necessário encaminhamento e tomará as deliberações cabíveis;

XI - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;

XII - Solicitar do Conselho Gestor todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento das suas atribuições.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR

Art. 84 - O Conselho Gestor, órgão executivo do **PARANÁ CLUBE**, é composto pelo Presidente, pelo Primeiro e Segundo Vice-presidentes, mais dois membros, todos eleitos pelo Colégio Eleitoral para um mandato de três anos, permitida uma reeleição para igual período.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Gestor poderão ser remunerados, desde que a remuneração seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim, por decisão de maioria dos membros presentes à Sessão.

§ 2º - Todos os integrantes do Conselho Gestor estarão impedidos de participar e votar na Sessão a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - A proposta de fixação da remuneração a que se refere o **§ 1º** deverá ser fundamentada em estudo técnico elaborado por uma Comissão Especial de Conselheiros, indicada pela Plenária do Conselho Deliberativo, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º - Subordinados ao Conselho Gestor o **PARANÁ CLUBE** terá Unidades de Negócios profissionalizadas, constituídas por Departamentos ou Seções de Atividades.

§ 5º - Ao Conselho Gestor competirá, a seu critério, compor uma diretoria executiva, com profissionais designados para a Superintendência-Geral, para a função de Gestor Financeiro, para a gestão de cada unidade de negócios e para cada um dos Departamentos ou Seções de Atividades.

Art. 85 - O Conselho Gestor funcionará e decidirá colegiadamente, e só poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um de seus membros em exercício.

Art. 86 - O Conselho Gestor não poderá, em hipótese alguma, exceder as verbas do orçamento votado e aprovado, sem previa autorização do Conselho Deliberativo, após emissão de parecer do Conselho Consultivo.

Art. 87 - Ao Conselho Gestor compete, coletivamente:

I - Administrar e zelar pelos bens e interesses do **PARANÁ CLUBE**, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

II - Organizar seu Regimento Interno, a ser aprovado, no concernente à consonância com os preceitos legais, estatutários e normativos, pelo Conselho Deliberativo;

III - Respeitar e fazer respeitar as decisões de todos os Poderes do **PARANÁ CLUBE** e das entidades às quais o clube esteja filiado;

IV - Admitir, licenciar, suspender e demitir os empregados do **PARANÁ CLUBE**, fixando-lhes a remuneração, atendendo ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V - Tornar efetivas as penalidades que aplicar e as que forem aplicadas pelos órgãos do **PARANÁ CLUBE**;

VI - Votar a admissão e readmissão de associado, dentro dos limites estatutários;

VII - Resolver caso urgente da esfera executiva do Clube, omissis no Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Presidente deste ou ao seu substituto até o dia útil imediato;

VIII - Tomar conhecimento do relatório anual feito pelo Presidente, antes que o documento seja submetido aos demais Poderes do Clube;

IX - Discutir e votar o balanço, que posteriormente deverá ser apresentado ao Poder competente;

X - Nomear as comissões que se fizerem necessárias, conferindo-lhe atribuições dentro dos limites de sua competência;

XI - Instalar e manter, para comodidade dos associados, os serviços internos que julgar necessários, exercendo fiscalização sobre eles;

XII - Enviar ao Conselho Fiscal, até o dia dez de cada mês, o balancete do mês anterior;

XIII - Propor ao Conselho Deliberativo a aprovação, reforma ou emenda do seu Regimento Interno;

XIV - Apresentar o projeto de obras, construções, reformas e atividades desportivas, com a estimativa de receita e fixação de despesas ao Conselho Consultivo;

XV - Elaborar as tabelas de contribuições e taxas sociais, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

XVI - Arrendar ou locar dependência do **PARANÁ CLUBE**, ou concessão de qualquer natureza, por prazo não superior a um ano, não podendo ultrapassar final do mandato dos seus membros eleitos;

XVII - Instituir prêmios nos torneios promovidos ou patrocinados pelo **PARANÁ CLUBE**;

XVIII - Fornecer aos Conselhos Deliberativos, Consultivo e Fiscal todas as informações e documentos por eles solicitados;

XIX - Estabelecer normas regulamentares de frequência dos associados e dos dependentes;

XX - Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços do **PARANÁ CLUBE** e regulamentar o regime de trabalho dos funcionários;

XXI - Coordenar e realizar a gestão administrativa, econômica e financeira do **PARANÁ CLUBE**, a qual será realizada por intermédio das Unidades de Negócio, geridas por profissionais de mercado;

XXII - Fixar as diretrizes da gestão do **PARANÁ CLUBE** para cada Unidade de Negócio, estabelecendo os limites orçamentários e destinação das arrecadações levantadas pelas Unidades de Negócio;

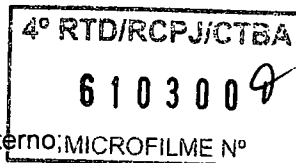
XXIII - Promover a atualização do planejamento estratégico do clube, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo e zelando pela sua implantação;

XXIV - Propor a criação de modalidades de associado, sem direito a voto, que possam participar de atividades sociais e esportivas no **PARANÁ CLUBE**.

Art. 88 - Todos os membros eleitos do Conselho Gestor deverão fazer parte do quadro social, ser maiores e capazes.

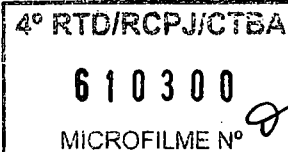
Parágrafo único - Os membros não eleitos do Conselho Gestor serão indicados pelo Presidente eleito do **PARANÁ CLUBE**, devendo a indicação ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



W

Art. 89 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Gestor, assumirá pela ordem o Primeiro Vice-presidente, e no impedimento deste o Segundo Vice-presidente.



SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

Art. 90 - O Presidente do Conselho Gestor do **PARANÁ CLUBE** tem a função executiva e representativa do Clube, nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e deve supervisionar todos os Departamentos, fazendo com que cada unidade e seus respectivos subordinados recebam a orientação adequada e cumpram as deliberações a que estiverem obrigados.

Art. 91 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do **PARANÁ CLUBE**:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e regimentos internos, bem como toda a legislação específica, e executar as resoluções dos Poderes do **PARANÁ CLUBE**;

II - Exercer a representação judicial e extrajudicial do **PARANÁ CLUBE** e administrá-lo com exata observância dos preceitos legais estatutários, regulamentares e regimentais prestando, sempre que solicitadas, todas as informações aos Poderes do Clube;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

IV - Solicitar, quando necessário, ao respectivo Presidente, a convocação dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal;

V - Despachar o expediente e nomear assessores remunerados ou não remunerados, contratar ou demitir funcionários, visando o desempenho das tarefas permanentes ou temporárias, após decisão do Conselho Gestor;

VI - Submeter à homologação do Conselho Deliberativo a indicação dos Responsáveis pelas Unidades de Negócios;

VII - Designar, exonerar ou demitir o Gestor Financeiro, o Superintendente-Geral, os Assessores e os dirigentes das Unidades de Negócios, comunicando, no caso do Gestor Financeiro e Superintendente-Geral, imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo;

VIII - Designar, exonerar ou demitir os responsáveis por áreas ou Departamentos;

IX - Autorizar o empenho de despesa em verbas orçamentárias e submeter à apreciação do poder competente a abertura de crédito extraordinário;

X - Somente realizar operações de crédito por antecipação de receita após a aprovação do poder competente;

XI - Redigir o relatório anual que deverá ser acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal e enviá-los ao Conselho Deliberativo, para que os conselheiros possam examiná-los em tempo;

XII - Enviar ao Conselho Consultivo o projeto de obras, construções, reformas e atividades desportivas, com previsão de receita e fixação de despesas, com antecedência mínima de dez dias;

XIII - Assinar, juntamente com o Presidente dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, os diplomas honoríficos;

XIV - Assinar ou cancelar carteiras sociais de identidade, cartões de frequência e outros títulos de igual natureza;

XV - Assinar os títulos de associados, os cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Gestor Financeiro;

XVI - Nomear os delegados e representantes do **PARANÁ CLUBE**;

XVII - Resolver, "ad referendum", casos de urgência, de competência do Conselho Gestor;

XVIII - Assinar a correspondência que o **PARANÁ CLUBE** dirigir aos poderes públicos, às entidades a que estiver filiado e às pessoas em geral;

XIX - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

XX - Assinar convites e notas fiscais e, com quem de direito, as atas das reuniões do Conselho Gestor;

XXI - Designar dia e hora para reuniões do Conselho Gestor;

XXII - Delegar qualquer função de sua competência ao Primeiro ou ao Segundo Vice-presidente.

SEÇÃO II

DOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR

Art. 92 - Compete ao Primeiro Vice-presidente:

I - Substituir ao Presidente na forma deste estatuto.

II - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 93 - Compete ao Segundo Vice-presidente:

I - Substituir, pela ordem, ao Primeiro Vice-presidente e ao Presidente.

II - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 94 - Compete ao Superintendente-Geral a coordenação das atividades de todas as Unidades de negócio do **PARANÁ CLUBE**, com as seguintes atribuições:

I - Participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e voto;

II - Fiscalizar que as diretrizes de gestão determinadas pelo Conselho Gestor estão sendo seguidas pelas unidades de negócio;

III - Propor projeto ou reforma do Regimento Interno do Conselho Gestor e das suas Unidades de Negócio, para apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

IV - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do **PARANÁ CLUBE**;

V - Fornecer subsídios ao Conselho Gestor para que sejam tomadas decisões de investimentos ou pagamentos de passivos através de recursos captados pelas Unidades de Negócio, devendo referidos recursos ser necessariamente usados para pagamentos de passivos e investimento nas atividades do clube.

Art. 95 - Compete ao Gestor Financeiro a administração financeira do **PARANÁ CLUBE**, com direito à participação nas reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e voto, cabendo-lhe a responsabilidade da execução orçamentária, bem como assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Gestor os cheques e outros papéis que envolvam responsabilidade financeira, e também dirigir ou contratar, após autorização do Conselho Gestor, os serviços de arrecadação.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE NEGÓCIOS

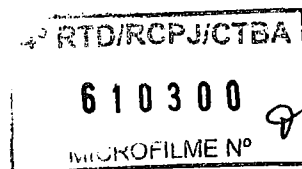
Art. 96 - O Conselho Gestor é composto por Unidades de Negócios correspondentes às áreas de atuação do **PARANÁ CLUBE**, cabendo ao seu Presidente definir a quantidade e atribuições.

SEÇÃO IV

DOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DE NEGÓCIOS

Art. 97 - Compete aos responsáveis designados para cada Unidade de Negócio:

I - Seguir as diretrizes de gestão determinadas pelo Conselho Gestor;



[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

- II – Sugerir propostas de reforma ou emenda do Regimento Interno da sua Unidade de Negócio, para aprovação do Conselho Gestor;
- III – Indicar, para nomeação pelo Conselho Gestor, os Diretores de Departamentos afetos a sua Unidade de Negócio;
- IV – Despachar os expedientes relativos a sua Unidade de Negócio;
- V – Delegar atividades de gestão aos Diretores dos Departamentos de sua Unidade de Gestão;
- VI – Zelar pela conservação dos bens pertencentes ao patrimônio do **PARANÁ CLUBE** que estiverem afetos a sua Unidade de Negócio;
- VII – Propor ao Conselho Gestor a admissão, demissão, suspensão de contrato de trabalho, licenças e remunerações dos funcionários da Unidade de Negócio sob sua responsabilidade, seguindo as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;
- VIII – Coordenar os trabalhos dos Departamentos de sua Unidade de Negócio, efetivar e fiscalizar a inscrição do **PARANÁ CLUBE** nos certames e competições que deva participar;
- IX – Fixar as atribuições de cada Diretor de Departamento;
- X – Informar periodicamente, ou quando solicitado, o Conselho Gestor sobre as ações e atividades de sua Unidade de Negócio;
- XI – Promover as ações necessárias para a arrecadação de recursos para as atividades de negócio, informando-as ao Conselho Gestor;
- XII – Elaborar o orçamento da sua Unidade de Negócio, submetendo previamente à aprovação do Conselho Gestor.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

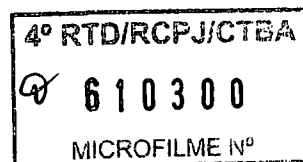
Art. 98 - Os membros do Conselho Gestor não respondem pelos compromissos do **PARANÁ CLUBE**, mas são responsáveis para com ele pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei, deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos internos, inclusive no que se referir a despesas realizadas além dos limites orçamentários ou que deturpem as finalidades do Clube.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO



Art. 99 - O projeto de orçamento do **PARANÁ CLUBE** será elaborado pelo Conselho Gestor e deverá ser cumprido integralmente.

§ 1º - O projeto de orçamento deve ser levado à apreciação do Conselho Fiscal para emissão de parecer que o integrará e, posteriormente, encaminhado à apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Orçamento e parecer do Conselho Fiscal deverão ser disponibilizados para conhecimento de todos os membros do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de dez dias antes da reunião que o apreciará.

Art. 100 - O orçamento anual discriminará todos os recursos da receita e os encargos das despesas relativos a todas as Unidades de Negócios e demais órgãos da administração do **PARANÁ CLUBE**.

§ 1º - Quando houver saldo ou déficit o orçamento deverá prever a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o déficit.

§ 2º - A execução do orçamento, a partir de sua vigência, será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 101 - A abertura de crédito especial, suplementar ou extraordinário somente poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, depois de ouvido o Conselho Fiscal e quando houver indicação da receita correspondente.

Art. 102 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados.

Art. 103 - O montante das despesas autorizadas em cada exercício financeiro não excederá o total da receita estimada para o mesmo período.

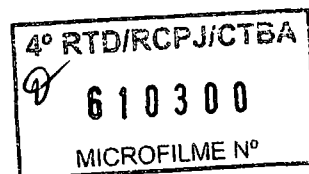
Parágrafo único - Se, no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar déficit, o Conselho Gestor deverá propor ao Conselho Deliberativo, depois de ouvido o Conselho Consultivo, as medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 104 - As emendas apresentadas ao orçamento não poderão acarretar aumento da despesa total.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 105 - A receita é constituída por:

- I - Valor de títulos, mensalidades, taxas e demais contribuições de associados;
- II - Renda de competições desportivas e das festas e atividades sociais;
- III - Aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- IV - Renda de serviços internos e anúncios;
- V - Venda ou aluguel de material esportivo;
- VI - Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- VII - Cessão ou transferência onerosa de direitos contratuais de qualquer natureza, inclusive aqueles referentes a atletas profissionais ou não;
- VIII - Multas;
- IX - Rendimento de capital e indenizações pecuniárias;
- X - Donativos e subvenções;
- XI - Rendas eventuais e extraordinárias;
- XII - Resultado da participação em empresas.



CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 106 - A despesa é constituída por:

- I - Conservação e manutenção de bens e moveis e imóveis;
- II - Benfeitorias;
- III - Aquisição de material desportivo, de expediente, de limpeza e de consumo em geral;
- IV - Custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- V - Contribuições às entidades a que o **PARANÁ CLUBE** estiver filiado;
- VI - Remuneração e premiação de empregados e prestadores de serviços;

VII - Refeições e prêmios aos atletas;

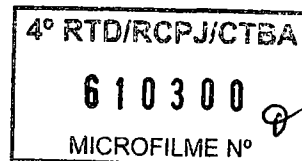
VIII - Transporte de pessoal e material;

IX - Manutenção de bares, restaurantes e outros serviços, quando não arrendado a terceiros;

X - Impostos, taxas, aluguéis, luz e força, telefone e prêmios de seguros;

XI - Juros e obrigações;

XII - Gastos eventuais e extraordinários.



TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 107 – As eleições para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Gestor serão regulamentadas por Resoluções do Conselho Deliberativo, com base nos princípios e diretrizes fixados neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo fixará Normas Gerais, aplicáveis a todas as eleições, e Normas Específicas, com regramentos para determinado pleito.

§ 2º - As Normas Específicas referidas no parágrafo anterior não poderão contrariar as Normas Gerais que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - As eleições para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Gestor ocorrerão na segunda quinzena do mês de setembro.

§ 4º - A partir da proclamação dos resultados da eleição para o Conselho Gestor a administração em final de mandato deverá promover processo de integração total com o Conselho Gestor eleito, visando o conhecimento de todas as ações e programas em curso, possibilitando o planejamento para a gestão seguinte.

§ 5º - No período entre a proclamação dos resultados das eleições e a posse, o Conselho Gestor eleito terá acesso, sem quaisquer restrições, a todas as informações e documentos da gestão que estiver no final de mandato.

§ 6º - Incumbirá ao Presidente do Conselho Fiscal o acompanhamento de todas as ações pertinentes ao processo de integração previsto nos parágrafos anteriores, com poderes para requisitar junto a quaisquer unidades, departamentos ou serviços do **PARANÁ CLUBE** as informações e documentos que, por ventura, não forem disponibilizados pelo Conselho Gestor em final e mandato.

Art. 108 – O Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e os mandatários do Conselho Gestor serão eleitos por Colégio Eleitoral, convocado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 109 – O Colégio Eleitoral será composto por todos os membros do Conselho Deliberativo e pelos associados **PARANÁ CLUBE** que se cadastrarem, atendendo ao Edital de chamamento expedido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O prazo para cadastramento dos eleitores não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Edital de chamamento para cadastro dos associados no Colégio Eleitoral deverá ser publicado em Jornal de grande circulação em Curitiba e na página de internet do **PARANÁ CLUBE** com, no mínimo, três meses de antecedência ao pleito que será realizado.

§ 3º - A não expedição do Edital no prazo fixado no parágrafo anterior importará no imediato afastamento do Presidente do Conselho Deliberativo, o qual ficará inelegível para quaisquer Conselhos do Clube pelo prazo de três anos.

§ 4º - Ocorrendo o afastamento previsto no parágrafo anterior, a sucessão na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo far-se-á nos termos do **art. 55, § 3º, alínea "a"**, deste Estatuto, devendo o sucessor providenciar o Edital de chamamento para cadastro dos associados no Colégio Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

§ 5º - A não observância, pelos sucessores na Mesa Diretora, do prazo e forma estabelecidos no parágrafo anterior importará no afastamento de todos os membros da Mesa, incumbindo ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de sessão extraordinária urgente do Conselho Deliberativo para a eleição de nova Mesa Diretora.

§ 6º - O prazo de publicação do Edital, previsto no parágrafo 2º deste artigo, só poderá ser reduzido, até o máximo de sessenta dias, na ocorrência das situações previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, prorrogando-se também a realização das eleições por trinta dias, além do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 110 – O cadastramento dos associados para a composição do Colégio Eleitoral será feito por intermédio de manifestação formal, em formulário próprio que será disponibilizado pelo meio eletrônico ou por meio físico.

§ 1º - Para cadastrar-se como eleitor, integrante do Colégio Eleitoral, o associado **PARANÁ CLUBE** deverá ter ingressado no Quadro Social há pelo menos um ano, contado do primeiro dia do mês em que ocorrerá a eleição, e estar no pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com as taxas de manutenção.

§ 2º - Encerrado o cadastramento dos eleitores, o Presidente do Conselho Deliberativo fará publicar, na forma de Edital, a relação de todos os cadastrados, com respectivos nomes e número de associado.

Art. 111 – O funcionamento do Colégio Eleitoral para as eleições dos mandatários do Conselho Gestor, para eleições do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo e para a eleição dos membros do Conselho Fiscal será regulado pelas Normas Gerais e Específicas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 112 – Serão considerados quites para cadastramento e composição do Colégio Eleitoral Especial referido no artigo anterior, conferindo o direito de votar, todos os associados em dia com suas taxas de manutenção, nos termos que forem fixados neste Estatuto e nas Normas Gerais e Específicas das Eleições, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 113 – Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 114 – Os processos eleitorais definidos neste Estatuto, compreendidas as respectivas apurações, serão acompanhados integralmente pelos candidatos ou fiscais por ele designados, assegurando-se, também o acompanhamento pelos meios de comunicação, local ou nacional.

Art. 115 – Poderão concorrer na condição de candidatos:

I - Ao Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, os associados **PARANÁ CLUBE** no pleno gozo de seus direitos estatutários, atendido o disposto no **art. 38**, relacionados em chapa com o número de candidatos exigido neste Estatuto. A chapa deverá ser apresentada para registro perante a Comissão Eleitoral, aprovada pelo Conselho Deliberativo, no prazo e nos termos fixado no Regulamento das Eleições, observado o seguinte:

a) o associado poderá concorrer apenas em uma chapa;

b) o registro será aceito somente se tiver a concordância por escrito dos candidatos, devendo a chapa adotar um nome que a identifique.

II - Ao Conselho Gestor, os associados **PARANÁ CLUBE** no pleno gozo de seus direitos estatutários, atendido o disposto no **art. 39**, relacionados em chapa que indique o cargo a que concorre cada um, devendo a chapa ser apresentada para registro mediante requerimento subscrito pelo candidato a Presidente, dirigido à Comissão Eleitoral, aprovada pelo Conselho Deliberativo, no prazo e nos termos fixados no Regulamento das Eleições.

Art. 116 – Na hipótese de se inscrever ou de seguir apenas uma chapa para eleição perante o Colégio Eleitoral, ela somente será considerada eleita se obtiver metade mais um dos votos válidos dos eleitores aptos a votar.

§ 1º – Não alcançando a Chapa única a votação definida na *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo deverá convocar nova eleição, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Se no interregno definido no parágrafo anterior ocorrer a vacância dos membros eleitos para o Conselho Gestor, assumirá *pro tempore* o Presidente do Conselho Deliberativo, até que novos membros sejam eleitos.

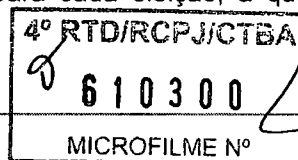
Art. 117 – Em observância aos dispositivos legais vigentes, não poderão concorrer aos cargos eletivos do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal, da Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo os cônjuges e os parentes consanguíneos ou por adoção, ou os afins até o segundo grau, nas eleições subsequentes ao encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 118 - O Conselho Deliberativo deverá compor uma Comissão Eleitoral em uma reunião marcada para esse fim com a antecedência mínima suficiente à data prevista para cada eleição, a qual ficará encarregada de organizar e realizar todo o pleito.

2 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

26



Art. 119 – O Conselho Deliberativo aprovará Regulamento das Eleições, disciplinando os pleitos para o Corpo Transitório do Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para os membros eleitos do Conselho Gestor.

TÍTULO VI

DAS CORES, DISTINTIVO, BANDEIRA, UNIFORMES E HINO

Art. 120 – As cores do **PARANÁ CLUBE** são o vermelho (escala PANTONE: 186 C; escala CMYK: 0 / 100 / 81 e 4, respectivamente; escala RGB: 207 / 20 e 43, respectivamente), o azul (escala PANTONE: 280 C; escala CMYK: 100 / 72 / 0 e 18, respectivamente; escala RGB: 0 / 36 / 125, respectivamente), e o branco.

Art. 121 - O distintivo do **PARANÁ CLUBE** é um escudo, no formato de um pinhão estilizado, vermelho, contornado de branco, com a logotipia na sua parte superior e um desenho de uma gralha em azul, com um pinheiro em branco, na parte inferior.

Art. 122 - A bandeira do Clube é de formato retangular, dividida em duas partes iguais, na vertical, sendo a do lado esquerdo na cor vermelha, contendo as palavras **PARANÁ CLUBE** e **BRASIL**, e a do outro lado na cor azul, contendo o distintivo do Clube.

Art. 123 - Os uniformes do **PARANÁ CLUBE** são:

I - Principal, composto por camisa com a metade direita vermelha e a outra metade azul, tendo o escudo aplicado sobre o azul, na altura do coração. Nas costas, a numeração deverá ser estampada em branco;

II - Secundário, composto de camisa predominantemente branca, com o escudo aplicado na altura do coração. Nas costas, a numeração deverá ser estampada em vermelho ou azul;

III - Calções brancos para o uniforme principal, com a numeração estampada em vermelho ou azul; calções vermelhos, brancos ou azuis para o uniforme secundário, com a numeração estampada em branco, vermelho ou azul;

IV - Meias brancas para o uniforme principal, com detalhes nas cores oficiais do clube; meias vermelhas, brancas ou azuis para o uniforme secundário, com detalhes nas cores do clube.

Parágrafo único - O **PARANÁ CLUBE** poderá instituir a qualquer momento uniformes alternativos que atendam às propostas de marketing e conveniências comerciais que atendam aos anseios do mercado, visando impulsionar a divulgação da marca "**PARANÁ CLUBE**", podendo ser utilizado como uniforme nº 3, sendo inclusive admitida a utilização de cores estranhas às cores do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 124 - A logotipia é a seguinte:

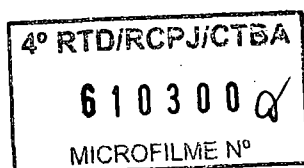
I - a palavra **PARANÁ** no tipo J. OTTO, a palavra **CLUBE** em manuscrito e a palavra **BRASIL** no tipo Avant Gard Bold;

II - palavra **PARANÁ** será sempre em azul; a palavra **CLUBE** será sempre em vermelho quando o fundo for branco e em branco quando o fundo for vermelho; e a palavra **BRASIL**, sempre na cor azul.

Art. 125 - O distintivo, bandeira e uniforme estão desenhados no **Anexo I** e serão levados a registro juntamente com este Estatuto.

Art. 126 - As cores do **PARANÁ CLUBE** deverão sempre corresponder às tonalidades previstas no **art. 120**.

Art. 127 - O Hino oficial do **PARANÁ CLUBE**, composto por João Arnaldo de Oliveira e Sebastião Lima, é o apresentado no **Anexo II**, que será levado para registro juntamente com este Estatuto.



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 128 - O ano social se inicia em primeiro 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 129 - A filiação a qualquer entidade desportiva deverá ser precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Gestor, após parecer do Conselho Consultivo.

Art. 130 - Como homenagem especial, em atenção aos excepcionais serviços prestados ao desporto paranaense e brasileiro, é conferido o título de Patrono, "in memoriam", aos Senhores Orestes Thá, Cel. Durival de Brito e Silva e Cel. Francisco de Paula Soares Neto.

Art. 131 - A data de 19 de dezembro é considerada festiva, em comemoração à aprovação, pelas Assembleias Gerais dos clubes sucedidos, da fusão para a formação do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 132 - Os associados atletas, campeões do Centenário da Independência do Brasil (1922) e do Centenário do Estado do Paraná (1953), integram a categoria de "Associado Benemérito", com a denominação de "Campeão do Centenário".

Art. 133 - As futuras alterações estatutárias deverão sempre, obrigatoriamente, repetir as Disposições Transitórias do Estatuto originário, exceto as que não tiverem aplicação no tempo presente e futuro.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 134 - Os procedimentos eleitorais e a composição do quadro de eleitores para o pleito destinado à eleição do Conselho Fiscal e do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, mandato 2014/2017, a ser realizada em outubro de 2014, seguirão as normas dispostas no Estatuto vigente até a data da aprovação desta reforma, no ano de 2014.

Art. 135 - Para a composição do quadro de associados do **PARANÁ CLUBE**, na forma definida neste **Estatuto**, fica autorizada a migração dos atuais integrantes do programa de sócio torcedor Sempre Paraná, os quais poderão optar pelas categorias do **art. 8º, parágrafo único**, deste Estatuto.

§ 1º - Poderão migrar os integrantes do programa referido no *caput* deste artigo, que estiverem ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias há mais de três meses, contados retroativamente da data de aprovação da presente reforma estatutária.

§ 2º - Todos aqueles que migrarem na forma deste artigo, até o último dia útil do mês de dezembro de 2014, terão reconhecidos os direitos estatutários para fins de cadastramento para a composição do Colégio Eleitoral que elegerá o Conselho Gestor, no ano de 2015, independentemente da exigência contida no § 1º do art. 110, deste Estatuto.

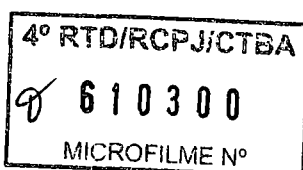
Art. 136 - Os associados remidos a que se refere o **inciso III do art. 13** deste Estatuto deverão renovar seus cadastros anualmente perante a Secretaria do **PARANÁ CLUBE**.

Art. 137 - Não serão computados para os efeitos deste Estatuto, em especial a composição da Assembleia Geral, os associados remidos que não tiverem atendido ao chamamento para atualização de cadastro.

Art. 138 - Independentemente do cadastramento anual, sempre que houver previsão de realização de Assembleia Geral o Presidente do Conselho Deliberativo expedirá Edital de chamamento para atualização de cadastro dos associados remidos, publicado na página eletrônica do **PARANÁ CLUBE**, com antecedência de, no mínimo, trinta dias da publicação do chamamento da Assembleia Geral.

Art. 139 - O dirigente que praticar atos de gestão temerária ou irregular será afastado imediatamente e declarado inelegível pelo período de, no mínimo, cinco anos, a ser definido em sede de procedimento apuratório próprio, nos termos do art. 4º, VIII da Lei n. 13.155/2015.

Art. 140 - Em obediência ao disposto no **art. 150** das Disposições Transitórias do Estatuto de fundação, elas são transcritas no **Anexo VI** do presente Estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perneta, 10, 10º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
 Averbado Registrado

Sob n.º 1.221 no Livro "A-1" de Pessoas
Jurídicas:
Protocolado - Microfilmado sob n.º




~~610.300~~
Curitiba 26/01/2016.

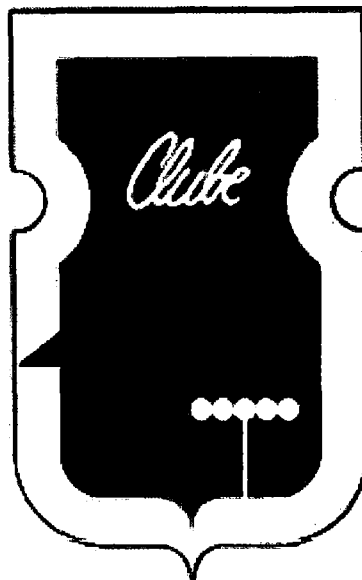
~~Maria Augusta de O. Franco Garcia~~
Oficial Designada
Rosério Margas - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escritora

Selo Digital JhZOh.YQoUG.vfALP
Controle CLN.cw.sI2S
Consulte em <http://funarpen.coa.br>

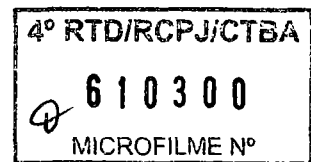
CUSTAS
REGISTRO R\$ 18,20 (VRC100)
FUNARPEN R\$ 1,10
FUNREJUS R\$ 7,35 (VRC 39,80)
MICROFILME R\$ 0,54 (VRC 3)

**ANEXO I
DISTINTIVO, BANDEIRA E UNIFORME**

Cores	Pantone	CMYK	RGB
	Branco	C:0 M:0 Y:0 K:0	R:255 G:255 B:255
	Pantone 280 C	C:100 M:72 Y:0 K:18	R:0 G:36 B:125
	Pantone 186 C	C:0 M:100 Y:81 K:4	R:207 G:20 B:43

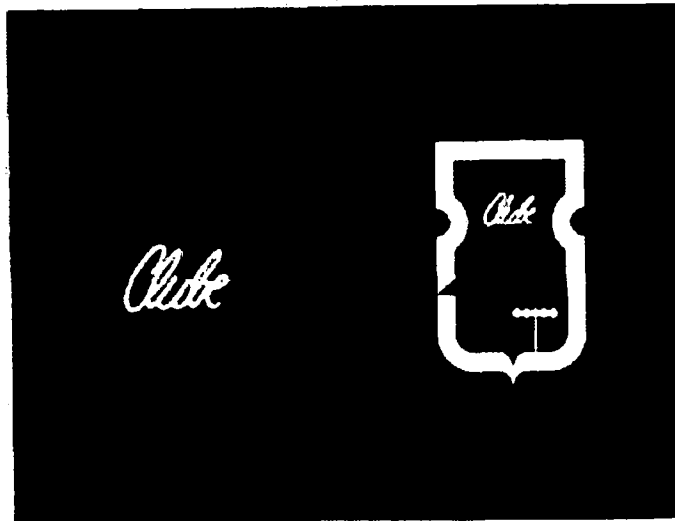


Escudo

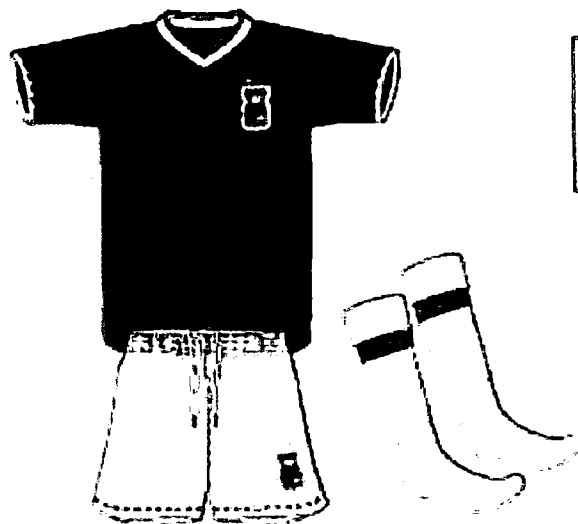


Logotipo

**ANEXO I
DISTINTIVO, BANDEIRA E UNIFORME**

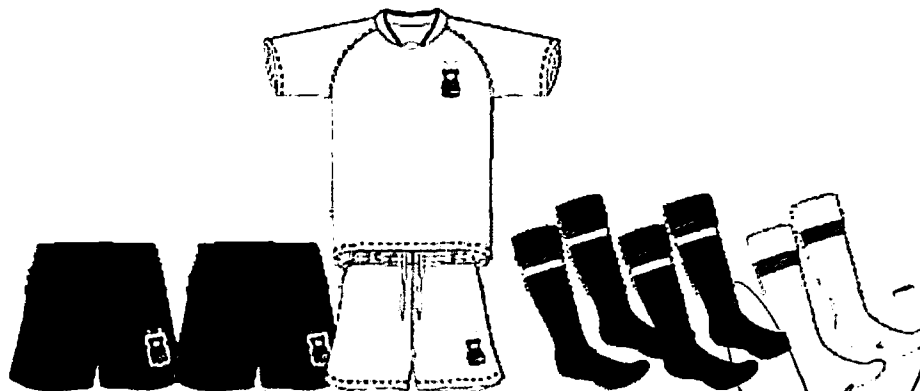


Bandeira



4º RTD/RCPJ/CTBA
610300
MICROFILME Nº

Uniforme Principal



Uniforme Secundário

{ 30 }

**ANEXO II
HINO OFICIAL DO PARANÁ CLUBE**

Paraná já nasceste gigante
és o fruto de luta e união
tens a força, o arrojo, a imponência
e o poder da realização

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

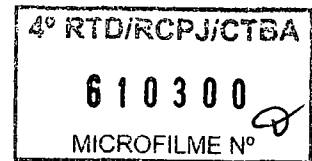
ANEXO 610.300

nas três cores do teu estandarte
tão altiva está a graia azul
que plantou neste solo tão fértil
esta grande potência do sul

refrão:

meu Paraná... meu tricolor
teu pavilhão simboliza
em cores tão vivas
a garra e o amor

meu Paraná... meu tricolor
eu sou a camisa doze
que tanto te ama
sou teu torcedor



II

tua origem coberta de glória
é que faz teu imenso valor
teu destino é vitória, vitória
salve o meu esquadrão tricolor

Paraná és guerreiro valente
e do esporte a maior razão
verdadeira alegria do povo
Paraná clube do coração

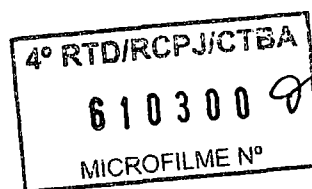
(refrão)

ANEXO III
CONSELHO NORMATIVO

ADJALMA NATAL POLIDORO
ANTONIO C. DE MELLO PACHECO
AQUILINO ROMANI
ARAMIS TISSOT
ARNALDO DIAS DOS REIS
ARYON ALEX CORTIANO - CONS. FISCAL
AURACYR A. DE M. CORDEIRO
AURIVAL CORREIA
BENEDITO GOMES BARBOZA
CARLOS ANTONIO MARINONI
DARCI PIANA
DILSO SANTO ROSSI
ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ERNANI LOPES BUCHMANN
HELICIO DE ASSIS CORREA
JIOMAR JOSÉ TURIN
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS
JORGE CELESTINO BUSO
JOSÉ CARLOS DE MIRANDA
LUIZ CARLOS DE SOUZA
LUIZ CARLOS MARINONI
LUIZ FERNANDO OSTI MAGALHÃES
MAURO NOBREGA PEREIRA
MAURO SCARAMUZZA
MOACIR CARLOS BAGGIO
OCIMAR BATISTA BOLICENHO
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI
RENATO TROMBINI
ROALDO PERRETTO
RUBENS RICARDO BOHLEN
TRAJANO AFONSO FERRER
VICENTE PACHECO
WALTER COELHO QUEIROZ

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CONSELHEIROS NATOS E VITALÍCIOS

CONSELHEIROS NATOS

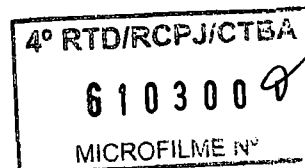
ANIBAL KRISANOSK
 AQUILINO ROMANI
 ARAMIS TISSOT
 AURIVAL CORREIA
 BENEDITO GOMES BARBOZA
 DARCI PIANA
 DILSO SANTO ROSSI
 ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA
 ERIVELTO LUIZ SILVEIRA
 ERNANI LOPES BUCHMANN
 JOÃO ARNALDO DE OLIVEIRA
 JOSÉ CARLOS DE MIRANDA
 JOSÉ CARLOS GALON
 JORGE CELESTINO BUSO
 LUIZ CARLOS MARINONI
 LUIZ CARLOS DE SOUZA
 MÁRCIO DE FREITAS
 MOACIR CARLOS BAGGIO
 OCIMAR BATISTA BOLICENHO
 VICENTE PACHECO

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300

CONSELHEIROS VITALÍCIOS

ADEMIR DE ANDREA
 ADEMIR ERNESTI
 ADILSON BURBELLO
 ADJALMA NATAL POLYDORO
 ADOLPHO KRÜGER PEREIRA
 AGOSTINHO ARMENTANO NETO
 ALOYSIO DO VALE RIBEIRO
 ALTAIR BARRANCO
 ALTAMIR JOSE PIZZATTO
 AMAURI RIBAS DE OLIVEIRA
 AMILTON STIVAL
 ANTÔNIO BUENO
 ANTÔNIO CARLOS DE MELLO PACHECO
 ANTÔNIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO
 ANTÔNIO HENRIQUE PIOVEZAN
 ANTÔNIO HUGO DE CASTILHOS
 ANTÔNIO MELCHIORETTO
 ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
 ARI PAES
 ARNALDO DIAS DOS REIS
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
 BRONISLAW HERMANN
 CARLOS AUGUSTO KASPRISIN
 CARLOS FERNANDO LÔR NETO
 CARLOS RUBENS PROCHMANN
 CELSO KAMINSKI
 DAISI TEREZINHA DORIGO BARÃO
 DÉRCIO ELIAS STRESSER
 DIOMAR AJALA BALIEIRO
 EDMUNDO KNAUT
 EDSON PARDINI
 EDUMAR CARNEIRO TEIXEIRA
 ERONY CESAR MIRANDA
 FARID ACHCAR
 FERDINANDO ERCOLI
 GEDIÃO TÚLIO

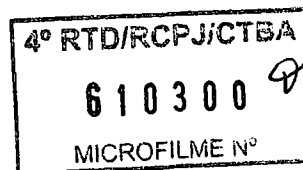


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERALDO ROBERTO HOEPFNER
GILSON ANTÔNIO DE MORAES
GUILHERME ALEIXO SANA
HEINZ GEORG HERWIG
HÉLIO THÁ
HELMUT GEIGER
HIROSHI MARUO
IRINEU RODOLFO FILIPAK FILHO
ÍTALO FERNANDO TROMBINI
IVO PERIN BORDINHÃO
IZONILTON ZANETTI
JAIR ALFREDO PEREIRA
JIOMAR JOSÉ TURIN
JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO
JOACIR ROBERTO HINÇA
JOÃO ANTÔNIO RAMON
JOÃO BATISTA DISARÓ
JOÃO FERREIRA DE SOUZA
JOÃO REINALDO TULIO
JOAQUIM ANTÔNIO CIRINO DOS SANTOS
JORGE LUIZ BERNARDI
JORGE LUIZ SINGESKI
JOSÉ ALVES MACHADO
JOSÉ BRUNO RIBAS
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
JOSÉ DE LIMA MAYER
JOSÉ DOMINGOS BORGES TEIXEIRA
LAURO FERRO
LENOMIR TROMBINI
LÉO ANDRÉ ANDRETTA
LUÍS CARLOS NAME PIMENTA
LUÍS MANFRE
LUÍS RENATO PEDROSO
LUIZ ALBERTO DALCANALLE
LUIZ CARLOS CALDAS
LUIZ CEZAR GROCHOSKI
LUIZ DERMIVAL ANTONIASSI
LUIZ FERNANDO OSTI MAGALHÃES
LUIZ QUEZADA
LUIZ RENATO SILVEIRA ARZUA
MANOEL FERNANDES ALVES
MÁRCIO AUGUSTO NÓBREGA PEREIRA
MÁRCIO CORREIA
MARCIO SOUZA VILLELA
MAURI JOSÉ ROIKA
MAURO DA SILVA
MAURO MANOEL PREUSS
MAURO NÓBREGA PEREIRA
MIGUEL TADEU MOROSKO
MIRTILLO TROMBINI
MOACIR BONATO
NELSON MASSATO SATO
ORLANDO BAGGIO
OTÁVIO AUGUSTO LANGOWSKI
OTÁVIO TOSIN
PAULO CESAR DA SILVA
PAULO EDISON MENDES
PAULO NICASTRO
PEDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PEDRO RIBEIRO TAVARES
RENATO ALCIDES TROMBINI
RENATO CONTIN MARINONI
RENATO VOLPI
RENYRA ERACY EGG
RICARDO LUIZ MACHADO LIMA
RICARDO WEIDNER
ROALDO PERRETTO

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300

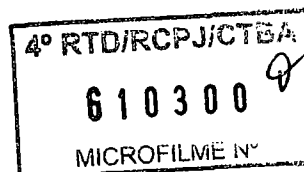


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ROGÉRIO PICCOLI
ROQUE PASETTI
RUBENS MELANTÔNIO
RUSEVELT DA SILVA TABORDA
SIDNEY CATENACI
SIEGFRIED BOBEL
TATUO YAMAGUCHI
TRAJANO AFONSO FERRER
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
VASCO GEIDEL SALGUEIRO
WALDENY FIUZA
WALDOMIRO GAYER NETO
WALTER ADÃO PINTO DE MACEDO
WALTER COELHO QUEIRÓZ
WILSON GANEM
WILSON WAHRHAFITG
ZEOMAR MARCHETTE

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO V

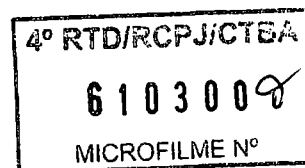
**TRANSITÓRIOS TITULARES E SUPLENTE (MANDATO DE OUTUBRO DE 2011 ATÉ OUTUBRO DE 2014)
EM AGOSTO DE 2014**

CONSELHEIROS TRANSITÓRIOS TITULARES

ADÃO RONCHI
ADOLAR SWAROFSKY
AGOSTINHO BONETTI
AGOSTINHO GONÇALVES
ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO
ALCIDES UMBERTO BERTINATO
ALDO LUIS COSER
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO
ALFREDO HAUER HACHEM
ALTEMIR DOMINGUES BUENO
AMAURI ANSELMO DISSENHA
ANTONIO CARLOS LUZZI
ANTONIO CARLOS MARTINI
ANTONIO LEOMAR COLLA
ARAMI AVILA MARTINEZ
ARAMIS TISSOT FILHO
ARION MOROZ FRANÇA
ARMANDO SANTOS LIRA
ARMINDO JOSÉ BENCKE
ARNOLDO JOAQUIM DIAS
ARYON ALEX CORTIANO
AUGUSTO ZIBELL NETO
AUREO MIRANDA FURTADO
CARLOS ALBERTO VAGETTI SILVA
CARLOS ALBERTO ZITTA
CÁSSIO AUGUSTO FERNANDO POLETTO
CÉLIO DAS NEVES
CELSO BORBA BITTENCOURT
CESAR AUGUSTO DE MACHADO MELLO
CHISTIAN MARCELO FONTES KNAUT
CÍCERO AIUP FELIPE
CONRADO CANZONIERI
DANIEL KOLOWSKI
DANIEL SEIDL FRAGOSO
DARKLES GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DAVI DE SOUZA CAMARGO NETO
DÉLCIO ADOLFO FIEDLER
DIOGO LOPES SALING
DIRCEU ARAÚJO SALLA
EDSON LUIZ CARNEIRO DE MEDEIROS
ERIVELTO SPENA CAMARGO
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO
EURI ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS
FABIO CRYSTIANO DE ABREU
FERNANDO GERALDI
FERNANDES SALES TEIXEIRA JUNIOR
FLAVIO ANTONIO SALMAZO
GILBERTO JOÃO TISSOT
GILBERTO MOLENDIA
GILCEU GIRARDI
GILDO ÁVILA MARTINEZ
GILSON BAGGIO
GIOVANI CAMARGO LINKE
HELEN CRISTINE BRUN
HÉLIO VIDA CASSI
HILÁRIO BAUMEL
HUMBERTO OSVALDO SCHWARTZ

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300

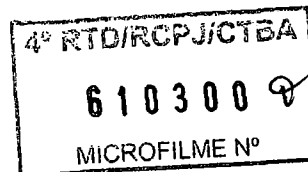


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IRIS JOSÉ LEITE
IVAIR FABIANO PEREIRA
IVAN DE BARROS RAVEDUTTI
JAMIL AFONSO THOMAZ
JEFFERSON HUYER KLIPPEL
JOÃO CARLOS LOPES MARTINS
JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR
JOÃO IVAIR PEREIRA
JOÃO JORGE DA ROSA
JORGE EDUARDO ALBINO
JOÃO MIGUEL MARTYNYSZYN
JOSÉ ANTONIO VITAL
JOSÉ CARLOS FARET
JOSÉ DE CESARE BELTRAME
JOSÉ ERCOLI
JOSÉ GUILHERME SANA
JOSÉ MAURICIO HEMERLI SOARES
JUAREZ BORTOLI
LEANDRO MURILO PEREIRA
LEANDRO SAVISKI
LEONARDO DE OLIVEIRA
LEONIDAS EDSON KUSMA
LORIS WESOLOWICZ
LUIZ ANTONIO HALMENSCHLAGER
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO
LUIZ CARLOS CASAGRANDE
LUIZ FERNANDO PADILHA JUNIOR
LUIZ GUILHERME CAMARGO C. ALBUQUERQUE
LUIZ GUSTAVO WOSNY CARRARO
LUIZ RENATO DA SILVA
LUIZ RENATO FERREIRA
MARCEL MARCONSSIN DOS SANTOS
MARCELLO BARROS GUATURA
MARCELO D'AMICO
MARCELO DE NARDI FERREIRA
MARCELO EDUARDO PINESSO JUNIOR
MARCELO RODRIGO C. ROMANIEWICZ
MARCOS ALCÍDIO CHAVES
MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
MARGARETE LENHARO DE SOUZA
MÁRIO CÉSAR DE JESUS
MARIO MASSATOMO NAMBA
MARLON CÉZAR CARZINO
MAURICIO ROBERTO PINHEIRO
MAURO EDSON SWAROFKY
MAURO FABRÍCIO PERUZZO
MAXIMILIANO BERNARDI NETO
MICHEL SALLUM FILHO
MOHTY DOMIT FILHO
NASARENO FARIAS
NELSON CHAMI
NILTON PEREIRA
NIVALDO RAMALHO DE OLIVEIRA
NORBERTO ZANETTI
ODAIR FERNANDO SWAROFKY
OSMAN LUIZ TOMASI
PATRIK NADEZ SCHULZE
PAULO CESAR TOSSULINO POLAK
PAULO GREGÓRIO BERBETZ
PAULO HERCILIO CARDOZO
PAULO REZA CAMPOS
PAULO ROBERTO FRANZEN BECKER
PETERSON MUZIOL MOROSKO
REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM
RENATO CESAR BUCK COLLERE
RENATO DA SILVA BATISTA
RENÉ FRANCISCO BERNARDI

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

RENE LAMPE
RICARDO GAMBA GOMES BARBOZA
ROBSON EDUARDO VIEIRA MAFRA
RODRIGO DARELA ROCHA
RODRIGO VISSOTO JUNKES
RUBENS RICARDO BOHLEN
RUY CARLOS GUISSONI
SERGIO JOSÉ BUZATO
SERGIO RENATO SINHORI
SÉRGIO RICARDO BAGGIO
SERGIO ROBERTO BELLO
SERGIO ROBERTO MOLLETTA
VINICIUS GRUBER MAYER
WILTON VICENTE PAESE
XENÓCRATES AMON MELLO

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300

CONSELHEIROS TRANSITÓRIOS SUPLENTE

ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
ALPHONSE GUILHERME VOIGT
CARLOS JOSÉ GOMES
CLAUDIO LUIZ DE MORAES
CLAUDIO TOSO
EVANILDO DE OLIVEIRA
GERALDO ROBERTO BAGGIO
GERCI VOLPATO
GILDO FIRMINO
JORGE EDUARDO ALBINO
JOSÉ LEVI DORIGO
LUIZ RENATO PEDROSO
LUIZ VALMIR SCHIMITER DA LUZ
MAURICIO DE ANDREA
ROGÉRIO MARTIN
ROGÉRIO PICCOLI FILHO
RONALDO FRIESEN
SAVIO CHRISTANI DE PADUA
VALDENIR DIELE DIAS
VALDIVINO ALVES DA COSTA
VILSON ROBERTO FRONZA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

Art. 138 – para os efeitos da letra “a” do art. 58 deste Estatuto, são Conselheiros Vitalícios do Conselho deliberativo:

COLORADO ESPORTE CLUBE: ADEMIR ERNESTI – ADJALMA NATAL POLYDORO – ARI PAES – ARON CERANKO – ASSIB ZACARIAS – ASTOLFO DI PINO – AURELIANO DE MATOS MOURA – AZIZ ABDALA DOMINGOS – BARCIMO SUCUPIRA – BRASÍLIO MARQUES DOS SANTOS SOBRINHO – BRUNO BIRINDELI – CARLOS ANTONIO MARINORI – CARLOS CEZAR RIGOLINO – CIRILO MATTOS – CLÓVIS MAGALHÃES PEREIRA – DARCI PASQUINI – DARCI PIANA – DELY ROBERTO MACEDDO – DILSO SANTO ROSSI – DORIVAL SPLENGER VIANA – DUARTE CAMPANHOLO – EGAR PAULO SEEGMUELLER – EDULTON BASSETTI – ELEUTERIO CAMARGO – EMIR SFAIR – ENZO SCALETTI – ERNANI LOPES BUCHMANN – ARID ACHCAR – FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA GEBRAN – GEDIÃO TÚLIO – HÉLIO THÁ – HIPÓLITO JOSÉ ARZUA – IDELANIR ERNESTI – ÍTALO TROMBINI – IVO PERIN BORDINHÃO – JEFFERS N. SANTIAGO – JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS – JOAQUIM NÉIA DE OLIVEIRA – JOÃO ANTONIO RAMON – JORGE FATUCH – JOSÉ CARLOS DE MIRANDA – JOSÉ CARLOS PIZANI – JOSÉ D’AMICO – JOSÉ MACHUCA – JOSÉ MILANI – JULIO BERNARDO PISSARRA – LANDOAR DA SILVA – LAURO SICURO – LUIZ ALBERTO DALCANALLE – LUIZ CARLOS MARINONI – LUIZ CAVALCANTI FILHO – LUIZ CESAR GROCHOSKI – LUIZ FERNANDO OSTI MAGALHÃES – LUIZ G. BRANCO DA CUNHA GARAYS – LUIZ RENATO PEDROSO – MAURO NÓBREGA PEREIRA – MX ROSEMANN – NELSON ADOLFO BONET – NELSON RISSATO – NEWTIN FREIRE MAIA – NELSON TORRES GALVÃO – NEY SIMAS PIMPÃO – OCTAVIO LANGOWSKI – ODENIR SILVEIRA – ORESTES GAVAZZONI – OSÉAS DA COSTA FÉLIX – OSMAR ZARDO – OSWALDO CACHENSKI – PAULO NICASTRO – PEDRO RIBEIRO TAVARES – QUINTILHIANO MACHADO NETO – RAUL BAPTISTA TROMBINI – RENATO ALCIDES TROMBINI – RENATO CONTIN MARINONI – RENATO VOLPI – RUBENS ARMANDO BRUSTOLIN – RUBENS MELANTONIO – SIDNEY CATENACI – TRAJANO ALFONSO FERRER – UBIRAJARA FERNANDES DA SILVA – VANAFLORES DE LIMA KERN – VASCO GEIDEL SALGUEIRO – VIRGÍLIO LUIZ ZENI – WALDEMAR SOMMA – WALDEMAR ZARDO.

ESPORTE CLUBE PINHEIROS - AGOSTINHO ARMENTANO NETO – ALDO MARIO DEIANA ALOYSIO DO VALE RIBEIRO – ALOYSIO IGNACIO WERLANG – ANÍBAL KRISANOSKI – ANTONIO BUENO – ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO – ARAMIS TISSOT – ARMANDO DE ALMEIDA MATHIAS – ARNALDO DIAS DOS REIS – AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO – BASÍLIO MACHADO – BERNARDO PROCÓPIO DOS SANTOS – CARLOS ALBERTO CARAZZAI – CARLOS AUGUSTO KASPRISIN – CARLOS RUBENS PROCHMANN – DALMIR ARISTEU LAU – DANTH CAVANHA – DARCY BECHER – DAISI TEREZINHA DORIGO BARÃO – EDGAR HORÁCIO THIELE – EDSON PARDINI – EDISON VALMIR FERREIRA – ERONDY SILVÉRIO – FABIO PINHEIRO – FERNANDO ZARDO – FRANCISCO GORSKI – GERALDO ROBERTO HOEPHMER – GILSON ANTONIO MORAES – GUILHERME TEODORO BUEST – HAMILTON THÁ – HAMILTON VAZ DE SIQUEIRA – HAROLDO PEROLLA – HELMUT GEIGER – IRINEU RODOLFO FILIPAK FILHO – ISIDORO TORTATO – JOIMAR JOSÉ TURIN – JOÃO DIRCEU DEA – JOÃO LOTHARIO BETTEGA – JOÃO FERREIRA DE SOUZA – JORGE CELESTINO BUSO – JOSÉ ALVES MACHADO – JOSÉ ANTONIO NUNES – JOSÉ DE LIMA MAYER – JOSÉ DERLI CAVALHEIRO – LELLIS ANTONIO CORREA – LINEO RISTOW – LORIVAL MIEIRO – LUIZ DERMIVAL ANTONIASSI – LUIZ QUEZADA – MANOEL FERNANDES ALVES – MAURO MANUEL PREUSS – MAURO SCARAMUZZA – MOACIR BONATO – MOACIR CARLOS BAGGIO – NELSON LAURITO MARCHIORO – NELSON MASSATO SATO – NILTON PEREIRA – NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA – OCIMAR BATISTA BOLICENHO – ORESTES THÁ – ORLANDO BAGGIO – OSNY WOSNY – OTAVIO AUGUSTO LAGNOWSKI – OTAVIO TOSIN – PAULO CESAR SILVA – PAULO EDSON MENDES – RAUL PASSOA – RENYRA ERACY EGG – RICARDO LUIZ MACHADO LIMA – RICARSO WEIDNER – ROALDO PERETTO – RODOLFO GROCHOVICZ – RUSEVELT DA SILVA TABORDA – ROQUE PASETTI – SIEGFRIED BOBEL – THEODORO WALDOMIRO B. ARNONE – VALDOMIRO CAZINOWSKI NETO – WALDOMIRO PEREIRA – WALDOMIRO PERINI – WALFRIDO RIBAS FILHO – WALTER ADÃO PINTO DE MACEDO – WALTER COELHO QUEIROZ – WILSON DE CAMPOS OLIVEIRA – ZULMAR RODRIGUES GOULART.

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – FONE: 3015-5100

Art. 139 – para o primeiro Conselho Deliberativo do **PARANÁ CLUBE**, ficam investidos como **Conselheiros Transitórios**, com mandato até 30 de outubro de 1992, os seguintes sócios: **ANEXO 610.300**

COLORADO ESPORTE CLUBE: ADEMAR LEONARDO AMARAL – ADOLPHO KRUGER PEREIRA – AIRTON DE ÁVILA ERIG – AIRTON RAVAGLIO CORDEIRO – ALCEU LARA – ALDO SILL – ALMIR J. PEREIRA – ALTEMIR JOÃO BATISTA GUBERT – ÁLVARO BONET – AMAURI ARAÚJO LIMA – AMAURI RIBAS OLIVEIRA – AMILTON STIVAL – ANTONIO MELCHIORETTO – ARI DE AZEVEDO PERES – ASSAD SALOMÃO BRONISLAW HERMANN – CARLOS FERNANDO LOR NETO – CARLOS MELARA FILHO – CARLOS NEY SEQUINEL – CELSO L. RAMOS – DAVID KLASSEN – EDMUNDO KNAUT – EMARIO DITTEERT PINTO – EMERSON ALVES ANDRADE – EMYDIO SERPE – ERETES ZANDONÁ – EVALDO WACHELKE – EVERTON LUIZ CIRINO DOS SANTOS – FERNANDO MEDEIROS – FRANKLIN C. DA VEIGA – HEINZ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GEORG HERWIG - HAROLDO ALBERGE - HEITOR RIBAS - HERMÍNIO COLETTI - IVAN MARIO KOCH - IVAN ROMEU TEIXEIRA - IVANIRADAM - JOÃO CORNELSEN - JOÃO LUIZ CIRINO DOS SANTOS - JOÃO MARIA CAMARGO - JORGE BERNARDI - JORGE LUIZ SINGESKI - JORGE RANGEL - JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA - JOSÉ BRUNO RIBAS - JOSÉ CARLOS COLETTI - JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - JOSÉ CARLOS GALON - JOSÉ ISAIAS DE MIRANDA - JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO - JOSÉ JOHELSON PISSAIA - JOSÉ MARIA PONTE LINHARES - JURANDYR GUEDES - KARLOS RICHBIETER - LAURO FERRO - LE NOMIR TROMBINI - LORI HEROI GRACIANO - LUIZ A. BORGES VIEIRA - LUIZ ALBERTO ILIANO PEREIRA - LUIZ ANTONIO GUSO - LUIZ CARLOS DE SOUZA - LUIZ CALOS MÜLLER - LUIZ CARLOS SALVARO - LUIZ FANCHIM JUNIOR - LUIZ FERNANDO FIATTE CARVALHO - LUIZ MANFRE - LUIZ SERGIOP ELIAS - LUIZ SERGIO TROMBINI - LUIZ TENORIO ALBUQUERQUE - MARCIO CORREIA - MARCIO NÓBREGA PEREIRA - MARIO EDUARDO VERAN LACOMBE - MARI J. ROIKA - MAURO RODINSKI - MILTON DE LUCA - MIRTILO TROMBINI - NEUZAR PROSDOCIO REBELO - NEY RAMON - NILSON RAMON - NEWTON DIETRICH - PACY RAMOS LIMA - OLIVEIROS MACHADO NETO - OMAR MARCZINSKI - OSMAR DARGEL - OSVALDO FABRO - PAULO ROBERTO B. CHUBERT - PEDRO AMILTON BRICHTA - RAFAEL AGUIAR - RAMIRO FARIAS - RAMIRO PEREIRA - RICARDO AMARAL - RICARDO KRUGER - ROGERIO D. KAMPA - ROGERIO PEDRO CECCON - RONAN FIGUEIREDO VIEIRA - RUBENS EVANGELISTA DE MACEDO - RUBENS JACOB TEIG - RUBENS MARANHO - RUI CARLOS BERNARDI - RUI FARIA FURQUIN - SERGIO BERNARDI - SIDGLEY CLAUDINO - SIMÃO PEDSRO TAVARES - VINIC IUS GASPARIN - VÍTOR GROCHOSKI - WALDEMAR MALUCELLI - WALDI HACK - WILSON GANEN - WILSON ROBERTO ARMSTRONG - WILSON TADEU BONAROSKI - WILSON WAHRHAFTIG - ZENO JOSÉ OTTO - ZEUMAR MANCHETTE.

ESPORTE CLUBE PINHEIROS: ACYR BIANQUETTE FOLLADOR - ADALBERTO LUIZ OLVEIRA - ADELICIO CERUTTI - ADMILSON ROCCO - ADONAI MARQUES ARMSTRONG - ALCEU HONÓRIO - ALCIR MELECE BAY - ALDAIR MIGUEL BUIAR - ANTONIO ALVES DOS SANTOS - ANTONIO BRASIL DO SANTOS - ANTONIO MIQUELISSA - APRIGIO PAULO DE ANDRADE CARDOSO - ARAMIS ALEXANDRINI - BENEDITO ZANETTI - BORIS HUGO GIORGIEV MERCALDO - BRUNO PIEPER - CARLITO KOSOSKI - CARLOS A. CAETANO DELLE - CARLOS ALBERTO DUARTE QUEIROZ - CARLOS ALBERTO GONÇALVES - CARLOS BASTOS MALINOSKI - CARLOS EVARISTO ANTUNES - CARLOS ROBERTO NUNES - CARLOS ROBERTO RABELLO - CARLOS ROBERTO TAVARES - CARLOS WILSON MACHADO DE OLIVERIA - CELSO MATTO - CLEINTON CALDEIRA - DAOR AFONSO MARINS DE OLIVERIA - DIUMAR DELEU CUNHA BUENO - DINIZ BONILAURO - EDIVALDO ANIBAL - EDSON RAUL MONTEIRO - EDUARDO VARELLA GARCIA - ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ERNESTO BUENO MION - EWALDO ERNESTO CASAGRANDE - FERDINANDO ERCOLI - FLORIANO MALINOSKI - FRANCISCO CARLOS STROKA - GENESIO GUARIENTE - GERHARD KLASSEN - GERMANO ALBERTO DRESCH PERINI - GUILLHERME SCHULTZ - HAMILTON BAGGIO - HAROLDO KAMINSKI - HELIO GROTT FILHO - ILTON PEREIRA - JAIR LEITE - JAYME NEDELMANN - JEFFERSON RIBAS FRANÇA - JOÃO PEDRO DRIESSEN - JORGE CARMARGO DE FRANÇA - JORGE OPRZYNSKI - JOSÉ ARTHUR FUCHS - JOSÉ CARLOS FERNANDES - JOSÉ GENTIL HAYDEN - JOSÉ LUIZ RODRIGUES - JOSÉ ROBERTO ANTONIO EBRAHIM - LAERTES FERREIRA GOMES - LEOPOLDO KELLER - LEOPOLDO MENESTRINA - LUIZ AGNALDO MERCURIO - LUIZ AUGUSTO PINTO - LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO - LUIZ EDGAR THIELE - LUIZ CARLOS BARBOSA - LUIZ EDUARDO DIB - LUIZ GONZAGA ANDRAUS CYPRIANO DE MATTOS - MANOEL SEVERINO QUEIROZ NETO - MARCOS ANTONIO DARIN - MARCOS ROBERTO WERLANG - MARINO POLTRONIERI - MARIO RODRIGUES - MASAHAKI MIURA - MAURICIO EUSTAQUIO DE SOUZA - MAURO DA SILVA - MAURO PICILO DE OLIVEIRA - MAVIEL VICENTE DE MOURA - MIGUEL SIQUEIRA DINHA - MOACIR BOSSINI - MOACIR VISINONI - NELSON DONEDA - NELSON GONÇALVES DOS SANTOS - NELSON KRAMER - MELSON PINHEIRO DA SILVA - NORBERTOVOITCH - ODAIR KUCHARSKI - ODILON ZANETTI - ODONIR CENTA NEGRELLE - OSMAR TADEU CARDOSO - PAULO CELIO HAMMERSCHMIDT - PAULO JOSÉ BAGGIO - REGINATO DORIGO - RENATO PALERMO - ROGÉRIO PICOLLI - ROSILTO DE LIMA PORTELA - RUBENS STELLA - RUBENS THÁ - RUI JOSÉ PACHECO - ERGIO EISFELD - SERGIO LUIZ MOLINARI - SIDNEY A. SENS - SIDNEY HANNEC - SILVIO MOSCARDI - TATUO YAMAGUCHI - VALDIR PEREIRA - VALDENI DA SILVA FIUZA - VALERIO CESAR LIPINSKI - VICTOR GIORGIEV MERCALDO - VITOR HUGO LOPES LAU - VITOR WIE MÊS.

Parágrafo Único: a Mesa Diretora do primeiro Conselho Deliberativo fica assim constituída:

- a) Presidente: DARCI PIANA;
- b) Vice-Presidente: DILSO SANTO ROSSI;
- c) 1º. Secretário: DAISSI TEREZINHA DORIGO BRANDÃO;
- d) 2º. Secretário: EDMUNDO KNAUT

Parágrafo 140 - Para os efeitos do art. 73, são os membros vitalícios do Conselho Normativo:

COLORADO ESPORTE CLUBE - ADJALMA NATAL POLYDORO - CARLOS ANTONIO MARINONI - DELY MACHADO MACEDO - DILSO ROSSI - ENZO SCALETTI - ERNANI LOPES BUCHMANN - HELCIO DE ASSIA CORREA - IDELANIR ERNESTI - JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS - JOSÉ CARLOS DE MIRANDA - LANDOAR DA SILVA - LUIZ CARLOS MARINONI - LUIZ FERNANDO OSTI MAGALHÃES - MAURO NÓBREGA PEREIRA - NELSON TORRES GALVÃO - RAUL BARTISTA TROMBINI - RENATO TROMBINI - TRAUANO AFONSO FERREZ - WALDEMAR ZARDO.

4º RTD/RCPJ/CTBA
 610300
 MICROFILME Nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

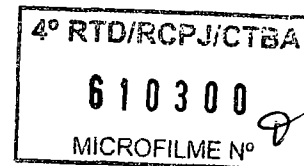
4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300

ESPORTE CLUBE PINHEIROS: ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO – ARNALDO DIAS DOS REIS – AURACYR AZEVEDO DE MOURA –CORDEIRO – BASILIO MACHADO – EDGAR HORACIO THIELE – ERONDY SILVERIO – FABIO PINHEIRO – HAMILTON VZ DE SIQUEIRA – JOÃO LOTHARIO BETTEGA – JIOMAR JOSÉ TURIN – JORGE CELSESTINO BUSO – MAURO SCARAMUZZA – MOACIR CARLOS BAGGIO – ORESTES THÁ – OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI – RAUL PASSOS – ROALDO PERRETTO – WALFRIDO RIBAS FILHO – WALTER COELHO QUEIROZ.

Art. 141- O primeiro Conselho Diretor do **PARANÁ CLUBE**, com mandato até 15 de janeiro de 1992, fica assim constituído:

- a) Presidente: ARAMIS TISSOT;
- b) 1º. Vice-Presidente: SIDNEY CATENACI;
- c) 2º. Vice-Presidente: WALFRIDO RIBAS FILHO;
- d) Vice-Presidente de Finanças: LUIZ QUEZADA;
- e) Vice-Presidente de Esportes de Quadras: JAIR LEITE;
- f) Vice-presidente de Outros Esportes: GILSON ANTONIO MORAES;
- g) Vice-Presidente de Administração e Recursos Humanos: NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA;
- h) Vice-presidente Associado-Cultural: CARLOS AUGUSTO KASPRISIN;
- i) Vice-Presidente de Futebol: JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS;
- j) Vice-Presidente de Patrimônio: ADJALMA NATAL POLYDORO;
- k) Vice-Presidente de Assunto Jurídicos: IDELANIR ERNESTI;
- l) Vice-Presidente de "Marketing": CLAUDIO MANOEL DA COSTA;



2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300

Art. 142 – Primeiro Conselho Fiscal do **PARANÁ CLUBE**, com o mandato até 30 de dezembro de 1992, fica assim constituído:

COLORADO ESPORTE CLUBE – IVO PERIN BORDINHÃO – JOSÉ CARLOS GALON – JURANDIR GUEDES – LUIZ CARLOS MANFRE – OMAR MARCZINSKI.

ESPORTE CLUBE PINHEIRO – HAROLDO PEROLLA – JOSÉ ANTONIO NUNES – MOACIR CARLOS BAGGIO – ODAIR KUCHARSKI – ODILON ZANETTI.

Art. 143 – O primeiro Conselho de Obras do **PARANÁ CLUBE**, com mandato até 30 de dezembro de 1992, fica assim constituído:

COLORADO ESPORTE CLUBE – DELY MACHADO MACEDO – FERDINANDO ERCOLI – KEDNY FOGGIATTO BOSTELMANN – PAULO ROBERTO B. SCHUBERT.

ESPORTE CLUBE PINHEIROS – ANIBAL KRISANOSKI – EDGAR HORACIO THIELE – ARNALDO DIAS DOS REIS – VALDENI DA SILVA FIUZA.

Art. 144 – Em caso de vacância de cargo da mesa diretora do Conselho Deliberativo, de membros dos Conselhos Diretor, de Obras e Fiscal seja por renúncia ou demissão, o mesmo será preenchido por pessoa, que originalmente pertencia à mesma associação do excluído, invertendo-se os cargos na segunda gestão.

Art. 145 – cada associação fundente entrega, nesta data ao Conselho Diretor do **PARANÁ CLUBE**, todos os bens móveis e imóveis, bem como todos os direitos à eles inerentes e ainda o balanço de sua contabilidade, inclusive relação de sócios, discriminando suas respectivas categorias.

Parágrafo Único – os livros e atas e contábeis, bandeiras, taças e troféus, igualmente são entregues ao Conselho Diretor do **PARANÁ CLUBE**, que assumindo as tradições e títulos esportivos das associações sucedidas, organizará uma galeria.

Art. 146 – O **PARANÁ CLUBE**, como sucessor, assume todo o ativo e passivo das associações sucedidas, assim como todos os encargos fiscais e trabalhistas, inclusive exercendo todos os direitos sobre os passes dos atletas profissionais, de conformidade com os respectivos contratos registrados na forma das leis esportivas.

Art. 147 – os direitos e deveres dos sócios das associações fundentes serão respeitados pelo **PARANÁ CLUBE**, sendo que os sócios titulados passam a ser sócios olímpicos e os demais passam à categoria de sócio esportivos;respeitados os sócios fundadores, beneméritos, honorários e remidos, que permanecem nestas mesmas categorias.

§ 1º. – os sócios em dia com suas obrigações sociais junto aos clubes fundentes deverão, no prazo de 01 (um) ano contado de 19.12.89 se recadastrar junto à Secretaria do **PARANÁ CLUBE**, a qual organizará, caso necessário, escalonamento para a entrega das novas identidades sociais.

§ 2º. – Os sócios em débito, junto aos clubes sucedidos, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 19.12.89, para colocar em dia suas obrigações sociais, pelos valores devidos em dezembro de 1989, em suas respectivas associações.

§ 3º. – Os sócios com atraso superior a 12 (doze) meses, para ficar em dia com suas obrigações, somente pagarão as doze parcelas devidas em 1989, em seu clube de origem, pelo valor vigente em dezembro do mesmo ano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de dezembro de 1989.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 148 – A fusão ficará sem efeito caso o **PARANÁ CLUBE** volte a possuir o nome ou escudo de qualquer das agremiações sucedidas ou deixe de participar futebol profissional.

Art. 149 – os possuidores das cadeiras nos Estádios dos Clubes fundentes ficam com seus direitos assegurados.

Art. 150 – As futuras alterações estatutárias deverão, obrigatoriamente, sempre repetir as Disposições Transitórias do estatuto originário.

Art. 151 – O Conselho Diretor do **PARANÁ CLUBE**, no prazo de 06 (seis) meses deverá substituir em todas as suas dependências, impressos e uniformes, logotipos escudos das associações sucedidas.

Art. 152 – As comissões de fusões estabelecidas pelos clubes fundentes continuam em vigor pelo prazo de 4 (quatro) anos, objetivando a implantação e consolidação da fusão, sendo representadas através de 2 (dois) de seus membros, que são os últimos presidentes dos Conselhos Deliberativos das associações sucedidas, aos quais fica garantido livre acesso em qualquer dos poderes e departamentos do **PARANÁ CLUBE**, inclusive com direito a voto nas respectivas reuniões.”



4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - FONE: 3015-5100

ANEXO 610.300

Handwritten notes:
K...
02/PR 4322
L... de nome de poder Rev...



REGISTRO DE TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAT FERRÉ
Av. Pires, Am. Jur da S.ª Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
Tel: 3010-3000 - Telefax: (41) 3013.1667 - www.cartoriодоportao.com.br

Selo Digital Nº 50x6.gx1u3.tvsz8-anM3.p0Z5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **LEONARDO DE OLIVEIRA** *0321* F29QIN93A-586679-10* Dou fe
Curitiba-PR **21 de janeiro de 2016.**

Em Teste da Verdade
Diego Martins Filho - Escrevente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Large handwritten signature.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Perneta, 10, 10º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
 Averbado Registrado

Sob n.º 1.221 no Livro "A-1" de Pessoas
Jurídicas:
Protocolado - Microfilmado sob n.º

~~410.700~~
Curitiba-26/04/2016.

Maria Augusta de O. Franco Garcia
Oficial Designada
Rogério Margas - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escritora

Selo Digital JAZ0h.Y0oUG.vfALP
Controle CLNcw.sI2S
Consulte em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
REGISTRO R\$ 18,20 (VRC100)
FUNARPEN R\$ 1,10
FUNREJUS R\$ 7,35 (VRC 39,80)
MICROFILME R\$ 0,54 (VRC 3)

PROTADO
FUNARPEN